



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO CONCLUSIVO CORREIÇÃO EM ÓRGÃO DE CONTROLE DISCIPLINAR

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Distrito Federal**

Fevereiro de 2019



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. TERMO DE CORREIÇÃO.....	3
3. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	38
4. PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS.....	49
5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	49
5.1. Manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça.....	49
5.2. Manifestação da Corregedoria-Geral	50
6. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	52
7. CONCLUSÃO.....	52



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na 24ª Sessão Ordinária de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 18 de dezembro de 2017, a Corregedoria Nacional indicou o Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ser objeto de Correição Ordinária no âmbito do Ministério Público.

Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 00247, de 19 de dezembro de 2018, no DOU de 09 de janeiro de 2019 (Seção 02, Ed. n.º 06, pg. 45), e no Diário Eletrônico do CNMP de 21 de dezembro de 2018 (Caderno Processual, Ed. 240, p. 7/8), a Portaria CNMP-CN nº 00008, de 09 de janeiro de 2019, no Diário Eletrônico do CNMP de 11 de janeiro de 2019 (Caderno Processual, Ed. 06, pg. 08), deflagrando o procedimento de Correição Ordinária em Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2019.

Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento de Correição n.º 01.00077/2019-42 (SISTEMA ELO), para autuação e organização dos documentos.

A execução da Correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2019, por um total de 4 (quarto) membros, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos.

Para operacionalizar o desenvolvimento da Correição foi constituída uma equipe com seu objetivo previamente determinado.

Equipe de Coordenação. Composição: Rinaldo Reis Lima - Coordenador Geral da Corregedoria Nacional e Cesar Henrique Kluge – Coordenador de Correições e Inspeções.

Equipe. Composição: Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto - Subprocurador-Geral do Trabalho, Arion Rolim Pereira - Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, e Adriano Teixeira Kneipp – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Objetivo: Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. TERMO DE CORREIÇÃO

1. DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	CORREGEDORIA-GERAL DO MPDFT
Atribuições do Órgão (Descrição e ato normativo):	Lei Complementar nº 75/93 SEÇÃO VI Da Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Art. 172. A Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Art. 173. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será nomeado pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Não poderão integrar a lista tríplice os membros do Conselho Superior.

§ 2º Serão suplentes do Corregedor-Geral os demais integrantes da lista tríplice, na ordem em que os designar o Procurador-Geral.

§ 3º O Corregedor-Geral poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo Conselho Superior, observado o disposto no inciso IV do art. 166.

Art. 174. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

- I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;
- II - realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;
- III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo conseqüente;
- IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que não cumprir as condições do estágio probatório.

Portaria Normativa PGI/MPDFT nº 519

CAPÍTULO V DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 159. A Corregedoria-Geral do MPDFT, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do MPDFT.

Art. 160. À Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral compete:

- I - prestar assistência ao Corregedor-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios em sua representação política e social;
- II - assessorar o Corregedor-Geral, elaborando relatórios, pareceres e despachos fundamentados nos processos e documentos que tramitam na Corregedoria-Geral;
- III - planejar e estimular, em colaboração com os órgãos envolvidos, a participação de membros em eventos de curta ou longa duração, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ampliação do conhecimento para o desempenho de suas atividades;
- IV - realizar, por determinação do Corregedor-Geral, diligências e oitivas de pessoas nos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral;
- V - assessorar o Corregedor-Geral na realização de visitas de inspeção e correições;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 161. À Assessoria Administrativa compete:

- I - prestar assistência administrativa ao Corregedor-Geral;
- II - organizar a agenda de reuniões, audiências, viagens e demais compromissos do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Corregedoria;
- III - organizar as atividades administrativas necessárias à participação do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral nos eventos ligados às atividades da Corregedoria-Geral em Brasília e nas demais unidades da Federação;
- IV - receber, registrar, ordenar e protocolizar os expedientes e os documentos remetidos à Corregedoria-Geral, bem como controlar a sua movimentação;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V - atender o público em geral e receber as representações dirigidas ao Corregedor-Geral;

VI - manter atualizados a página da Corregedoria-Geral na Internet e Intranet, bem como o sistema informatizado de tramitação de documentos;

VII - encaminhar, para despacho do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, os autos de processos e demais correspondências oficiais remetidas à Corregedoria-Geral, bem como prestar informações sobre a localização e a tramitação de documentos;

VIII - gerir os recursos materiais e patrimoniais e o protocolo da Unidade;

IX - elaborar e editar ofícios e outros atos administrativos, promovendo o respectivo encaminhamento;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 162. À Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas compete:

I - providenciar o cadastro dos membros nos sistemas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

II - zelar pelo cumprimento, no âmbito do MPDFT, das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, validando os formulários enviados por meio do Sistema de Resoluções daquele Conselho e promovendo as verificações e cobranças pertinentes;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 163. À Assessoria Jurídica compete:

I - assessorar o Corregedor-Geral na elaboração de despachos, pareceres, relatórios e manifestações jurídicas nos procedimentos disciplinares e outros expedientes em curso na Corregedoria-Geral;

II - elaborar resposta aos pedidos de informação e representações dirigidas à Corregedoria, quando não for o caso de autuação em procedimento próprio, prestando as orientações jurídicas pertinentes e dirimindo dúvidas dos interessados;

III - elaborar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Corregedoria-Geral;

IV - assessorar o Corregedor-Geral na redação de ofícios e demais comunicações oficiais da Corregedoria;

V - realizar o acompanhamento das publicações de interesse da Corregedoria-Geral nos órgãos oficiais, zelando para que a Unidade esteja informada e atualizada sobre as alterações legislativas e jurisprudenciais de interesse da Corregedoria;

VI - encaminhar, para imprensa oficial ou boletim interno, os atos da Corregedoria-Geral que devam ser publicados;

VII - elaborar publicações com assuntos de interesse da Corregedoria, destinadas tanto ao público interno quanto ao externo;

VIII - assessorar na elaboração de informativos e demais publicações de interesse da Corregedoria-Geral destinados ao público interno e externo;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 164. À Assessoria de Estágio Probatório e Registros Funcionais de Membros compete:

I - assessorar o Corregedor-Geral na elaboração de atos normativos referentes à matéria relacionada ao estágio probatório dos membros do MPDFT;

II - redigir ofícios e outros atos administrativos, promovendo o respectivo encaminhamento, em matéria de estágio probatório dos Membros do MPDFT;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - integrar comissões e secretariar reuniões sobre temas relacionadas ao estágio probatório dos membros do MPDFT, elaborando as atas respectivas;

IV - assessorar a comissão de avaliação de peças processuais dos membros em estágio probatório, bem como auxiliar na realização de encontros com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório para orientações e esclarecimentos de dúvidas;

V - gerenciar o sistema de avaliação de peças processuais, acompanhando a distribuição de peças entre os avaliadores, de acordo com a área de atuação;

VI - prestar assistência à Escola Superior do MPU na realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos membros em estágio probatório;

VII - assessorar o Corregedor-Geral nas entrevistas pessoais com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório, como parte da etapa final de conclusão do processo de vitaliciamento;

VIII - instruir os processos de vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adjuntos, auxiliando o Corregedor-Geral na elaboração de relatório final do estágio probatório para remessa ao Conselho Superior;

IX - manter atualizados, em sistema próprio de assentamentos funcionais, informações sobre cursos, atividades, elogios, penalidades e outros dados, promovendo as anotações pertinentes, bem como instruir processos de promoção de membros com informações dos assentos funcionais para fornecer subsídios à decisão do Conselho Superior;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 165. À Assessoria de Controle de Procedimentos e Apoio às Comissões Disciplinares compete:

I - submeter à apreciação do Corregedor-Geral as representações feitas contra membros da Instituição;

II - autuar, cadastrar, tramitar e arquivar todos os procedimentos em andamento na Corregedoria-Geral, observando a cautela de sigilo, segurança e controle de acesso necessário;

III - executar os atos necessários à instrução de expedientes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos em trâmite perante a Corregedoria-Geral;

IV - auxiliar na elaboração de citações, intimações e notificações certificando-se do cumprimento da entrega desses documentos;

V - prestar assistência às comissões de procedimentos disciplinares, secretariando os membros integrantes na realização de reuniões, oitivas e demais atos;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 166. À Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações compete:

I - definir procedimentos que garantam a integridade das informações correicionais e métricas de desempenho de produtividade dos membros;

II - expedir a Certidão de Regularidade de Serviço dos Membros;

III - expedir notificações eletrônicas e epistolares de verificação de prazos processuais;

IV - promover a elaboração e a divulgação do Anuário Estatístico do MPDFT para publicação no DOU;

V - elaborar mapa de evolução das atividades e produtividade dos membros do MPDFT;

VI - fornecer as informações necessárias para a Correição Ordinária e Extraordinária e elaborar os relatórios técnicos das estatísticas correicionais;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VII - manter atualizados os relatórios estatísticos de atribuição da Corregedoria-Geral do MPDFT;

VIII - acompanhar as estatísticas correicionais e de produtividade de órgãos afins, objetivando ter sempre à disposição dados atualizados acerca das atividades e matérias de interesse da Corregedoria-Geral do MPDFT;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 167. À Assessoria de Análise Técnica de Informações compete:

I - desenvolver métodos de interpretação de dados, adequando-os à realidade e à demanda da Instituição;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos de estudo e criação de um banco de dados estatísticos referentes à produtividade, presteza, racionalidade e efetividade de atuação dos membros do MPDFT;

III - acompanhar a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público e suas respectivas alterações para controle sistêmicos;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Resolução n. 223, de 22 de setembro de 2016, do Conselho Superior do MPDFT (Regimento Interno da Corregedoria-Geral)

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será nomeado pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores de Justiça integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez (art. 173 da LC nº 75/93).

Art. 4º Compete ao Corregedor-Geral, para o exercício das atribuições definidas no artigo 174 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993:

I - dirigir a Corregedoria-Geral, despachar a correspondência, baixar portarias e outros atos decisórios de pedidos de providência que lhe forem formuladas; II - indicar ao Procurador-Geral membro do MPDFT para exercer a Chefia e Gabinete e para exercer o assessoramento do Corregedor-Geral;

III - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;

IV - atender, orientar e fiscalizar os membros do Ministério Público;

V - orientar os membros do MPDFT em casos de falhas éticas ou irregularidades no exercício profissional, nos casos de pouca gravidade que não exijam instauração de Sindicância, Inquérito ou Processo Administrativo; VI - formular a súmula de acusação quando o Conselho Superior assim deliberar;

VII - realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, do Conselho Superior ou do Conselho Nacional do Ministério Público, as verificações eletrônicas, inspeções, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

VIII - realizar correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados (art. 2º da Resolução n. 149/2016 - CNMP).

IX - designar os membros componentes das inspeções, comissões, correições ordinárias e extraordinárias, presidindo-as;

X - instaurar inquérito administrativo contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo subsequente; XI - designar, mediante portaria, Comissões de Inquérito Administrativo compostas por três membros vitalícios da carreira do MPDFT, de cargo igual ou superior ao indiciado, indicando o seu presidente, sempre com observância dos critérios de impessoalidade e aleatoriedade da nomeação; XII - substituir os membros da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Comissão de Inquérito Administrativo ou suspender o curso de tal procedimento;</p> <p>XIII - prorrogar, por portaria, quando solicitado, o prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões de Inquérito Administrativo;</p> <p>XIV - revogar a portaria de constituição de Comissão de Inquérito Administrativo, quando necessário;</p> <p>XV - instaurar sindicâncias, quando necessário, para verificar as condições de saúde física e mental dos membros para continuidade do exercício profissional, mediante junta médica, documentos e depoimentos pessoais, bem como nos casos em que o Conselho Superior determinar o acompanhamento médico compulsório dos membros e para acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório;</p> <p>XVI - acompanhar o exercício das atividades funcionais dos membros do MPDFT, intervindo tempestivamente em casos de omissão de deveres ou de prática de abusos;</p> <p>XVII - acompanhar e verificar o cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira, nos dois primeiros anos de efetivo exercício, propondo, seis meses antes do término do prazo, a sua confirmação nos cargos, se atendidos os requisitos do estágio, ou a exoneração, por falta de cumprimento das condições;</p> <p>XVIII - manifestar-se em pedido de reconsideração de relatório desfavorável ao membro em estágio probatório, submetendo o pronunciamento ao Conselho Superior;</p> <p>XIX - manter sob sua supervisão direta a estatística da atividade finalística do Ministério Público e a produtividade dos membros da Instituição;</p> <p>XX - apresentar ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior, no mês de fevereiro de cada ano, anuário estatístico das atividades finalísticas e produtividade do Ministério Público;</p> <p>XXI - apresentar ao Conselho Superior as informações funcionais, considerando a conduta, a exaçação, a disciplina e a assiduidade reveladas no cumprimento do exercício funcional, e relatórios estatísticos dos membros interessados em movimentação na carreira, para promoções por merecimento e antiguidade, ou no afastamento dela;</p> <p>XXII - prestar as informações solicitadas nos procedimentos de afastamento e licenças, com ou sem prejuízo das atribuições normais do cargo, dirigidos ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral;</p> <p>XXIII - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;</p> <p>XXIV - determinar o cancelamento dos registros de punições constantes dos assentamentos dos membros do MPDFT;</p> <p>XXV - designar auxiliares para as atribuições de acompanhamento e avaliação de estágio probatório;</p> <p>XXVI - proceder, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, às sindicâncias sigilosas de verificação de conduta de candidatos ao cargo de Promotor de Justiça Adjunto;</p> <p>XXVII - receber reclamações orais, que serão reduzidas a termo, e representações sobre irregularidades, erros, omissões, abusos ou outras condutas incompatíveis com os deveres dos membros do Ministério Público, determinando o seu processamento;</p> <p>XXVIII - examinar em procedimento próprio e por decisão fundamentada as notícias de fato, representações e reclamações recebidas contra membro do Ministério Público, determinando o seu arquivamento liminar quando</p>
--



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>desatendidos os requisitos legais ou manifestamente improcedentes, dando-se ciência ao Conselho Superior;</p> <p>XXIX - fazer recomendações, sem caráter vinculativo e de caráter geral, aos órgãos de execução;</p> <p>XXX - firmar termo de compromisso com os membros do Ministério Público nas hipóteses previstas na legislação pertinente;</p> <p>XXXI - proceder à verificação eletrônica mensal da tramitação de todos os feitos externos, dos feitos internos e das notícias de fato sob a responsabilidade ou com carga aos membros do MPDFT, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regulamentares;</p> <p>XXXII - atuar preventivamente nos conflitos resultantes das relações interpessoais de trabalho.</p> <p>XXXIII - elaborar, até o mês de outubro, calendário anual de correições, dando ciência à Corregedoria Nacional, por meio da inserção dos dados no Sistema Nacional de Correições e Inspeções;</p> <p>XXXIV - manter atualizados os dados no Sistema Nacional de Correições e Inspeções, registrando, no prazo de 10 dias a contar da ocorrência, qualquer alteração no calendário anual de correições.</p> <p>XXXV - inserir no Sistema Nacional de Correições e Inspeções cópia do Relatório Final de Correição no prazo de dez dias após sua aprovação pelo Conselho Superior (art. 9º, § 3º da Resolução n. 149/2016-CNMP);</p> <p>XXXVI - exercer outras atribuições previstas em lei ou determinadas pelo Conselho Superior;</p> <p>§ 1º O Corregedor-Geral atuará de forma preventiva e orientadora na fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros, zelando pela preservação de bom ambiente de trabalho e pelo fortalecimento do coleguismo, incentivando a composição e a conciliação nas hipóteses cabíveis.</p> <p>§ 2º O cancelamento a que se refere o inciso XXIV ocorrerá quando o membro não praticar outras infrações dentro do período de quatro anos a partir do cumprimento da punição ou na hipótese de invalidação da pena em processo de revisão disciplinar.</p> <p>§ 3º É vedada a manutenção de anotação em assentamento funcional ou outro qualquer outro registro acessível ao público sobre a existência de notícias de fato, reclamações, sindicâncias ou procedimentos administrativos arquivados e nos quais não tenha sido determinada qualquer sanção ao membro, desde que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da decisão definitiva.</p> <p>§ 4º A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que for necessária a expedição de certidão ou prestação de informações em processo administrativo, por determinação do Conselho Superior ou por requisição do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>§ 5º A presidência da Comissão de Inquérito Administrativo poderá ser exercida pelo Corregedor-Geral.</p> <p>§ 6º O Corregedor-Geral terá acesso a atestados e relatórios médicos apresentados pelos membros, ficando responsável pela manutenção do sigilo dos dados perante terceiros, para fins de instrução dos procedimentos e sindicâncias previstos no inciso XV, do art. 4º, desta Resolução.</p>
--	---

2. DADOS RELACIONADOS À CORREGEDORIA-GERAL

Nome do Titular:	José Valdenor Queiroz Júnior
Nome do Substituto:	Mário Pérez de Araújo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O membro assumiu o órgão correccionado em:	01/01/2019
Reside na comarca de lotação?	Sim (X) Não () Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador-Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar o curso:
Exerce o magistério?	Sim () Não (X) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim () Não () Qual? d) Informou a Corregedoria Local? SIM () NÃO ()
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim () Não (X) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim () Não (X) Especifique:
Há algum registro de atendimento ao público feito pela Corregedoria-Geral (atas, memória, termo etc.)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especifique como é feito o registro:
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Em caso positivo, especificar período e motivo: FÉRIAS no período de 22/08/2018 a 31/08/2018 e no período de 10/12/2018 a 19/12/2018
Observações:	Nenhuma
3. EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO	
Existe Subcorregedor-Geral do Ministério Público?	(<input type="checkbox"/>) Sim. (<input checked="" type="checkbox"/>) Não. Caso Positivo, identificar.
Estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral:	Assessoria Administrativa Anna Tereza de Pinho Silva (Técnico Administrativo) Andrea Otílio Pinheiro (Comissionada) Assessoria de Fiscalização e Acompanhamento de Normas Samarina Soares de Sá (Técnico Administrativo) Assessoria de Estágio Probatório e Registros Funcionais dos Membros Fernanda Ferreira Rodrigues Araújo (Técnico Administrativo) Patrícia Barbosa da Silva Rodrigues (Técnico Administrativo) Assessoria Jurídica Flávio Caetano Costa (Técnico Administrativo) Juliana de Pinho Chalub (Analista Jurídico) Assessoria de Controle de Procedimentos e Apoio às Comissões Disciplinares Samir Francisco de Almeida (Técnico Administrativo) Frederico Barbosa Marques (Técnico Administrativo) Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações Hernan de Lima Cunha (Analista de Estatística) Filipe Cariús Siqueira (Técnico Administrativo) Assessoria de Análise Técnica de Informações Brunno Augusto Cardoso Costa (Analista de Estatística) Shirlene Moraes Rodopoulos (Comissionada) Juliana Gomes Madureira (Técnico Administrativo) Maria Sinaria Pessoa Pereira Landim (Técnico Administrativo)
Condições da instalação física do órgão:	<ul style="list-style-type: none">A Corregedoria está localizada no 9º andar do Edifício Sede do MPDFT e contém:<ul style="list-style-type: none">1 gabinete com banheiro para o Corregedor-Geral1 gabinete para cada Chefe de Gabinete1 sala para a Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle de Procedimentos e Apoio às Comissões Disciplinares1 sala para a Assessoria de Análise Técnica e Assessoria de Estatística1 sala para a Assessoria Administrativa, Assessoria de Estágio Probatório e Registros Funcionais dos membros e Assessoria de Fiscalização de Normas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	1 sala de reunião 1 sala para o arquivo
Estrutura de tecnologia da informação:	<ul style="list-style-type: none">• 19 computadores com 2 telas• 2 impressoras multifuncionais• 4 impressoras• 1 scanner de mesa• 2 Ipads• 2 Notebooks
Sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):	<ul style="list-style-type: none">• Arquivo físico (mantido dentro da sala da Corregedoria)• Arquivo eletrônico (Sistema Tabulário)
Atos Normativos que regulamentam a atividade correicional:	LC 75/93 e Res. CNMP 149.
Observações:	Nenhuma

4. EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Espécies de procedimentos investigatórios prévios:	Notícia de Fato.
Espécies de procedimentos disciplinares:	Sindicância (em duas modalidades, Procedimento de Verificação de Pendências e Pedido de Explicações), Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar e Revisão de Processo Administrativo.
Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:	As decisões disciplinares são registradas no sistema TABULARIUM, no procedimento disciplinar específico, e cadastradas na rede. As penalidades são aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça e a Portaria é encaminhada ao acusado e registrada nos assentamentos funcionais do membro.
Observações:	Nos anos de 2017, 2018 e 2019 (até a data da correição), segundo informações colhidas diretamente da Corregedoria-Geral, não foram instaurados Processos Administrativos Disciplinares (PAD) no âmbito do MPDFT. Nos últimos três anos, as únicas punições disciplinares (03) a membros do MPDFT ocorreram em processos que tramitaram perante o CNMP. Ver quadro estatístico em anexo (ANEXO I).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):

- Eletrônico: O acompanhamento do Estágio Probatório é realizado de forma eletrônica, por meio de vários sistemas e ações, que são organizadas em um Procedimento de Gestão Administrativa - PGA, eletrônico também. Para cada membro acompanhado é instaurado um PGA que é instruído com as seguintes peças:

*PGA - de Estágio Probatório - Normas
Resolução – CSMPDFT nº 223 fundamentadoras da
de 22 setembro de 2016 respectiva ação*

Providências e Norma
Documentações

Portaria de Instauração	Art. 14, §2º da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001, de 15 de março de 2018 ¹
Portaria da PGR de Nomeação	
Termo de posse e exercício	
Ficha de dados pessoais com Foto	
Relatório de Atividades do Curso de Ingresso e Vitaliciamento	Art. 1º da RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 105, DE 4 DE ABRIL DE 2011 ²
Relatório de Frequência Individual do CIV	Art. 7º da RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 105, DE 4 DE ABRIL DE 2011 ³

¹ **Recomendação de Caráter Geral – CNMP nº 001/2018** – art.14, § 2º Decorridos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, deverá ser instaurado procedimento específico de aferição do preenchimento das condições para vitaliciamento, levando-se em consideração toda a produção e a conduta do membro do Ministério Público em estágio probatório e sua demonstração de vocação para o exercício do cargo, com observância dos princípios arrolados no artigo 1º desta Recomendação.

² Resolução 105/2011 CSMPDFT- Art. 7º. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente:

I – comparecer a pelo menos 85% das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único, e

II – cumprir o requisito do art. 236, IX, da LC 75/1993 no desempenho dos encargos do curso, na forma do termo de cooperação e do regulamento a que se refere o art. 2º, parágrafo único, desta resolução.

Parágrafo único. A frequência é apurada separadamente em cada um dos três módulos do curso.

³ Resolução 105/2011 CSMPDFT- Art.1º O curso oficial constitui etapa obrigatória de vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça Adjunto e tem por objetivo o treinamento profissional dos membros recém-ingressos nos quadros da Instituição, visando a excelência no exercício das atribuições ministeriais em primeiro grau de jurisdição, constituindo a sua conclusão com aproveitamento condição para a aprovação no estágio probatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Relatório dos Trabalhos Produzidos	Art. 46 ao 53 da Resolução 223/2016-CSMPDFT
	Certidão com as menções dos trabalhos produzidos	Art. 46 ao 53 da Resolução 223/2016-CSMPDFT
	Termo de Entrevista pessoal	Art. 54 da Resolução-CSMPDFT- nº 223/2016 ⁴
	Certidão nada de Consta de Procedimentos Disciplinares	§2º ⁵ do art. 38 da Resolução – CSMPDFT nº 223/2016
	Currículo	
	Laudo Psicológico	§ 3º do art. 38 ⁶ da Resolução –CSMPDFT nº 223/2016 e o §1º do art. 4º ⁷ da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/ 2018
	Portaria de Correição e Relatório de Correição	§ 3º do art. 74 ⁸ da Resolução 223/2016-CSMPDFT e do § 2º do

⁴ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 54. O Corregedor-Geral, de posse de todos os dados e elementos colhidos, inclusive assentamentos existentes no Departamento de Recursos Humanos, 6 (seis) meses antes de decorrido o biênio probatório, após entrevista pessoal, reduzida a termo, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou exoneração.

⁵ Resolução 223/2016-CSMPDFT- art. 38, § 2º Além do desempenho funcional, será considerada a conduta pessoal e pública do membro, na medida em que possa comprometer a dignidade da Instituição.

⁶ Resolução 223/2016-CSMPDFT- art. 38, § 3º- Os membros em estágio probatório terão acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

⁷ Recomendação de Caráter Geral – CNMP nº 001/2018- Art. 4º, § 1º- Durante o período do Estágio Probatório, os membros do Ministério Público deverão ser avaliados e orientados periodicamente por uma equipe multidisciplinar que possa contribuir para fortalecer a sua saúde física e emocional.

⁸ Resolução 223/2016-CSMPDFT – Art. 74, § 3º – É obrigatória ao menos uma correição ordinária para o membro durante seu estágio probatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		4º da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/ 2018
	Tabela de participação das Reuniões Semestrais realizadas pela Corregedoria para esclarecimentos de dúvidas e orientações	inciso V do art. 43 ¹⁰ e 53 ¹¹ da Resolução 223/2016-CSMPDFT e do art. 19 ¹² da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/ 2018
	Dossiê funcional e sua análise constando: Relação de todas as lotações; Período de férias; Afastamentos; Elogios; Exercício de magistério;	Dossiê funcional e sua análise em cumprimento aos artigos 40 ¹³ , 43 ¹⁴ , incisos IV, VI e VII, da Resolução 223/2016-CSMPDFT

⁹ Recomendação de Caráter Geral – CNMP nº 001/2018- Art. 4º, § 2º – Os membros do Ministério Público em Estágio Probatório deverão ser submetidos a pelo menos uma correição ordinária presencial, sem prejuízo da realização de correição extraordinária ou inspeções necessárias.

¹⁰ Resolução 223/2016-CSMPDFT – Art. 43. Nos termos da LC n.º 75/93, art. 174, inciso IV, cabe ao Corregedor-Geral:
V – promover encontros com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório para esclarecimentos de dúvidas e orientações, sempre que necessário;

¹¹ Resolução 223/2016-CSMPDFT – Art. 53 – O Corregedor-Geral pode convocar reuniões periódicas ou extraordinárias com os membros em estágio probatório, de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado, para esclarecimento de dúvidas e orientações.

¹² Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/2018 - Art. 19. Para fins de orientação quanto à atuação funcional, os Membros do Ministério Público em Estágio Probatório poderão ser convocados a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, as reuniões coletivas e/ou individuais.

¹³ Resolução 223/2016-CSMPDFT – Art. 40. O Promotor de Justiça Adjunto não poderá se afastar do exercício do cargo durante o estágio probatório, exceto por motivo de férias, casamento, luto ou por motivo de força maior, nos casos e na forma da lei.

¹⁴ Resolução 223/2016-CSMPDFT – Art. 43. Nos termos da LC n.º 75/93, art. 174, inciso IV, cabe ao Corregedor-Geral:
IV – apresentar outras informações requeridas pelo Conselho Superior;

V – promover encontros com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório para esclarecimentos de dúvidas e orientações, sempre que necessário;

VI – verificar se, durante o período em que foi acompanhado pela Corregedoria no estágio probatório, o membro não se afastou do exercício do cargo, salvo casos expressos em lei;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trabalho Publicado/Não Publicado; Formação Acadêmica; Formação Complementar Externa e Interna; Histórico Funcional.	
Documentos opinativos dos Coordenadores Administrativos sobre atuação de cada membro em Estágio Probatório	§1º do art. 39 ¹⁵ da Resolução 223/2016-CSMPDFT
Relação dos Plenários do Tribunal do Júri Realizados	§ 2º do artigo 39 ¹⁶ da Resolução 223/2016-CSMPDFT
Relatório Final de Conclusão	Artigo 54 da Resolução-CSMPDFT- nº 223/2016 ¹⁷

Listagem dos Sistemas utilizados:

- **Sistema *Tabularium*** - Sistema utilizado para atuação do PGA de Acompanhamento Individual, também utilizado para atuação do PGA de avaliação psicológica e psiquiátrica, para o envio dos memorandos solicitando a opinião da classe sobre atuação de cada membro em Estágio Probatório.
- **Sistema *Probatio*** - Sistema que mensalmente encaminha todos os trabalhos produzidos pelos membros em Estágio Probatório à Corregedoria-Geral do MPDFT. Este órgão Correicional seleciona, no mínimo, 10 (dez) trabalhos produzidos e os remete aos avaliadores de estágio probatório até o 4º dia útil do mês subsequente, o que atende ao disposto no art. 49 da Resolução- CSMPDFT 223/2016.
- Os avaliadores têm até o último dia útil do mês subsequente ao avaliado para devolver os trabalhos e os

¹⁵ Resolução 223/2016-CSMPDFT - § 2º do artigo 39 – Os aspectos descritos nos incisos do caput serão avaliados pelos membros da Instituição que mantiveram contato com o membro durante o estágio probatório, em documento próprio, aprovado pelo Corregedor-Geral e encaminhado em momento oportuno ao avaliador.

¹⁶ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 39, § 2º Os Promotores de Justiça Adjuntos obrigatoriamente realizarão trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

¹⁷ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 54. O Corregedor-Geral, de posse de todos os dados e elementos colhidos, inclusive assentamentos existentes no Departamento de Recursos Humanos, 6 (seis) meses antes de decorrido o biênio probatório, após entrevista pessoal, reduzida a termo, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou exoneração.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>respectivos formulários de avaliação¹⁸, levando-se em consideração os seguintes fatores, e dentro dos fatores os seguintes quesitos:</p> <p>Adequação Técnica (Quesitos - Poder de convencimento e Poder de Síntese);</p> <p>Fundamentação (Quesitos – Doutrinária e Jurisprudencial);</p> <p>Qualidade de Redação (Quesitos - Qualidade de Redação - Vernáculo e Estética);</p> <p>Sistematização (Quesitos-Lógico - Fática e Lógico Jurídica)</p> <p>Cabe salientar que neste relatório mensal além das menções dadas a cada fator e quesito, é oportunizado ao membro avaliador um espaço para justificações, comentários e observações da atuação daquele membro no mês de referência .</p> <p>Após a avaliação do membro da Comissão de Estágio Probatório, o referido relatório é encaminhado automaticamente a esta Corregedoria, que faz uma análise de todo conteúdo, e concordando com a apreciação homologa o relatório;</p> <p>Após a homologação, o relatório homologado é encaminhado ao membro em estágio probatório para ciência, e caso queira contestação.</p> <p>Todas as avaliações são anexadas ao procedimento de acompanhamento individual do estágio probatório, junto com uma média total de cada fator e quesito, e são encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-CSMPDFT, após parecer e relatório referente as avaliações, feito por esta Corregedoria-Geral e anexado ao relatório Final de Estágio probatório, sendo este encaminhado 6 (seis) meses antes do vitaliciamento;</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de Lotações - Sistema que atualiza todas as lotações, férias, licenças dos membros do MPDFT, por meio deste sistema é feito o acompanhamento dos afastamentos, lotações, relação dos Plenários do Tribunal do Júri realizados em cumprimento ao § 2º do artigo 39¹⁹ da Resolução 223/2016-CSMPDFT• Sistema Menthorh; Sistema que contém registrado todo assentamento funcional dos membros do MPDFT, é gerado um Dossiê funcional, em cumprimento aos artigos 40²⁰, 43²¹, incisos IV, VI e VII, da Resolução
--	--

¹⁸ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 51. Os avaliadores têm até o último dia útil do mês subsequente ao avaliado para devolver os trabalhos e os respectivos formulários de avaliação aprovados pelo Conselho Superior. Parágrafo único. O prazo dos avaliadores para análise, lançamento de conceitos e devolução dos autos à Corregedoria não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

¹⁹ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 39, § 2º Os Promotores de Justiça Adjuntos obrigatoriamente realizarão trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

²⁰ Resolução 223/2016-CSMPDFT – Art. 40. O Promotor de Justiça Adjunto não poderá se afastar do exercício do cargo durante o estágio probatório, exceto por motivo de férias, casamento, luto ou por motivo de força maior, nos casos e na forma da lei.

²¹ Resolução 223/2016-CSMPDFT – Art. 43. Nos termos da LC n.º 75/93, art. 174, inciso IV, cabe ao Corregedor-Geral: IV – apresentar outras informações requeridas pelo Conselho Superior;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>223/2016-CSMPDFT, contendo as seguintes informações:</p> <p>Relação de todas as lotações;</p> <p>Período de férias;</p> <p>Afastamentos;</p> <p>Elogios;</p> <p>Exercício de magistério;</p> <p>Trabalho Publicado/Não Publicado;</p> <p>Formação Acadêmica;</p> <p>Formação Complementar Externa e Interna;</p> <p>Histórico Funcional</p> <ul style="list-style-type: none">No tocante ao acompanhamento individual, foram instaurados 27 (vinte e sete) procedimentos referentes aos membros aprovados no 31º Concurso de Ingresso na Carreira do MPDFT. Dos 27 (vinte e sete) instaurados, 12 (doze) já foram concluídos, e 4 (quatro) já foram arquivados em razão do término do período probatório.
Periodicidade do acompanhamento e da resposta:	<ul style="list-style-type: none">O acompanhamento dos trabalhos produzidos por meio do sistema <i>Probatio</i> é realizado mensalmente, com o prazo de 30 (trinta) dias para os avaliadores. Prazos estipulados nos artigos 46 ao 52 da Res.-CSMPDFT nº 223/2016Existe também encontros semestrais da Corregedoria com os membros em estágio probatório;Quanto à análise dos procedimentos individuais ela é feita mensalmente.
Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:	<ul style="list-style-type: none">Em cumprimento ao §3º do art. 381 da Resolução – CSMPDFT nº 223/2016 e ao §1º do art. 4º da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/2018²²

V – promover encontros com os Promotores de Justiça Adjuntos em estágio probatório para esclarecimentos de dúvidas e orientações, sempre que necessário;

VI – verificar se, durante o período em que foi acompanhado pela Corregedoria no estágio probatório, o membro não se afastou do exercício do cargo, salvo casos expressos em lei;

²² Resolução 223/2016-CSMPDFT- art. 38, § 3º- Os membros em estágio probatório terão acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

Recomendação de Caráter Geral – CNMP nº 001/2018- Art. 4º, § 1º- Durante o período do Estágio Probatório, os membros do Ministério Público deverão ser avaliados e orientados periodicamente por uma equipe multidisciplinar que possa contribuir para fortalecer a sua saúde física e emocional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>foram aberto os seguintes procedimentos de acompanhamento psicológico/psiquiátrico:</p> <ul style="list-style-type: none">• 08191.125705/2017-05 – do primeiro ao 12º colocado;• 08191.053341/2018-27 – do 13º ao 26º colocado;• 08191.003651/2019-81 - do 27º colocado
Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:	<p>É realizado durante todo o período de acompanhamento do estágio probatório com a análise de todos os documentos que instruem os Procedimentos de Gestão Administrativa conforme citado na primeira pergunta do item 5 do presente termo de Correição. Cabe salientar que, de acordo com o art. 56²³ da Resolução- CSMPDFT nº 223/2016, a qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar Sindicância para apuração das condições e aptidões de membro em estágio probatório, para eventual possibilidade de aplicação do art. 174, V,²⁴ da LC nº 75/93.</p>
Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):	<p>O procedimento de impugnação de vitaliciamento está previsto nos artigos 54 ao 60 da Res.- CSMPDFT nº 223/2016, seguindo o seguinte fluxo no caso de parecer da Corregedoria-Geral pela impugnação:</p> <p>Corregedoria-Geral encaminha PGA com Relatório final à Secretaria do Conselho Superior do MPDFT (Art. 54 Res-CSMPDFT 223/2016) > Secretaria do Conselho Superior do MPDFT distribui a um único Relator para cada turma de membros em avaliação (artigo 51 da Resolução-CSMPDFT nº 170/2014-Regimento Interno do CSMPDFT) > Em caso de acolhimento, pelo Conselho Superior, de parecer da Corregedoria-Geral pela impugnação do vitaliciamento, o membro em estágio probatório será intimado pelo Colegiado a se pronunciar dentro de 10 dias (Art. 55 Res-CSMPDFT 223/2016) > Após a manifestação do membro, é dada vista ao Corregedor-Geral para se pronunciar dentro de 10 dias (Art. 55 da Res-CSMPDFT/223/2016) > Caso o membro em estágio probatório não se pronuncie, o Conselho Superior decidirá a questão, independentemente de nova manifestação do Corregedor-Geral (Parágrafo único do art. 55 da Res.CSMPDFT/223/2016) > Se o CSMPDFT for contrário ao Vitaliciamento será de logo designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que terá o prazo de 90 dias improrrogável para o desempenho do membro em estágio probatório e opinará pela sua exoneração ou confirmação no cargo, obedecidos sempre os princípios</p>

²³ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 56. A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar Sindicância para apuração das condições e aptidões de membro em estágio probatório, para eventual possibilidade de aplicação do art. 174, V, da LC nº 75/93. 14 Parágrafo único. Durante o período em que o membro em estágio probatório estiver respondendo à Sindicância a que se refere o caput, poderá ser afastado de suas funções, por determinação do Conselho Superior.

²⁴ Lei Complementar 75/93- Art. 174. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que não cumprir as condições do estágio probatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 58 da Res.CSMPDFT/223/2016) > A decisão final contrária à confirmação, será comunicada à autoridade competente para efeito de exoneração (Art. 59 da Res.CSMPDFT/223/2016).
Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:	<p>O exame dos procedimentos de acompanhamento é feito, periodicamente, durante todo o estágio probatório pela Chefia de Gabinete I e pelo Corregedor-Geral. Em cumprimento ao artigo 54 da Resolução-CSMPDFT- nº 223/2016²⁵, o Corregedor- Geral de posse de todos os dados e elementos colhidos, até 6 (seis) meses antes de decorrido o biênio probatório, após entrevista pessoal, reduzida a termo, faz última análise e produz relatório circunstanciado que é remetido para o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-CSMPDFT.</p> <p>No CSMPDFT o Procedimento de Acompanhamento com todos os dados colhidos juntamente ao Relatório Final de Estágio Probatório produzido Corregedor-Geral é distribuído a um Conselheiro Relator, em cumprimento ao parágrafo único do art. 57 da Resolução-CSMPDFT- nº 223/2016²⁶ que analisa e profere voto pelo vitaliciamento ou não. Após o voto é aberto prazo para os demais Conselheiros examinarem o procedimento e, posteriormente, em sessão plenária é votado pelo vitaliciamento ao não.</p> <p>A equipe de correção analisou o sistema de avaliação, denominado PROBATIO e, por amostragem, um procedimento (PGA) de acompanhamento individual com peças referente ao estágio probatório de membro.</p>
Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:	<p>O Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotor Adjunto estágio probatório do 31º Concurso para ingresso na carreira do MPDFT de foi realizado observando o devido cumprimento das seguintes normas:</p> <ul style="list-style-type: none">• LEI 9.628/98: Dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências;

²⁵ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 54. O Corregedor-Geral, de posse de todos os dados e elementos colhidos, inclusive assentamentos existentes no Departamento de Recursos Humanos, 6 (seis) meses antes de decorrido o biênio probatório, após entrevista pessoal, reduzida a termo, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou exoneração.

²⁶ Resolução 223/2016-CSMPDFT- Art. 57. A decisão final do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será proferida até o último dia útil do biênio estabelecido para o estágio probatório, considerando-se favorável ao membro, caso não formalizada na data fixada, salvo se ele estiver respondendo a inquérito administrativo, hipótese em que será proferida quando findo este. Parágrafo único. O Conselho Superior escolherá, dentre os seus integrantes, único relator para todos os processos referentes aos membros em estágio probatório, que apresentará voto único, destacando apenas os casos de não confirmação do estágio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 223, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- **RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 105, DE 4 DE ABRIL DE 2011:** Disciplina o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto;
- **REGULAMENTO DO CURSO DE INGRESSO E VITALIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO;**

Em atenção ao art. 43, inciso I²⁷ da Resolução- CSMPDFT nº 223 de 22 de setembro de 2016, esta Corregedoria-Geral atuou de forma protagonista no planejamento, criação e acompanhamento da execução do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do 31º Concurso para ingresso na carreira do MPDFT.

Antes mesmo da designação do Orientador Pedagógico, iniciou-se a organização do referido curso, com a realização de reuniões, de iniciativa e coordenação desta Corregedoria-Geral, para a definição do conteúdo e do cronograma das atividades. As referidas reuniões foram realizadas entre esta Corregedoria-Geral e diversos setores do MPDFT, como as Assessorias da Procuradoria-Geral, Direção-Geral, Secretaria de Educação Corporativa e a Secretaria de Planejamento da ESMPU.

Esta Corregedoria-Geral seguindo o disposto no art. 43, inciso I²⁸ da Resolução- CSMPDFT nº 223/2016, designou o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO BINICHESKI e a Promotora de Justiça JULIANA VIEIRA ÁVILA CHAGAS para exercerem as funções, respectivamente, de Orientador Pedagógico e Orientadora Pedagógica Adjunta do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adjuntos aprovados no 31º Concurso Público para ingresso na carreira do MPDFT.

Foi feita ampla consulta à classe, por meio de e-mail institucional, sobre sugestões de temas a serem abordados no Curso de Ingresso e Vitaliciamento.

Também foi criada Comissão de Consultoria e Acompanhamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, realizando reuniões chaves consultivas com membros referências em docência. Destacando-se a consultoria do Promotor de Justiça Bruno Amaral, que foi designado por esta Corregedoria como integrante da comissão no âmbito desta Corregedoria-Geral para consultoria e acompanhamento da tramitação dos trabalhos de Coordenação do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça adjuntos - 31º concurso para ingresso na carreira do MPDFT, que

²⁷ Art. 43. Nos termos da LC n.º 75/93, art. 174, inciso IV, cabe ao Corregedor-Geral: I – indicar os coordenadores do curso de Ingresso e Vitaliciamento e acompanhar seu planejamento, execução e avaliação final;

²⁸ Art. 43. Nos termos da LC n.º 75/93, art. 174, inciso IV, cabe ao Corregedor-Geral: I – indicar os coordenadores do curso de Ingresso e Vitaliciamento e acompanhar seu planejamento, execução e avaliação final;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>sugeriu o ensino por meio de tutorias práticas, uma inovação realizada neste CIV.</p> <p>Toda documentação referente ao Curso de Ingresso e Vitaliciamento foi anexada ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.004589/2017-83, destacando-se o Projeto Básico, Programação, Legislação pertinente, Projeto Pedagógico, Listas de Presença, Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, Relatório de Frequência e Ata da 3ª Reunião Extraordinária de Trabalho do Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público Da União –2018 que aprovou o Relatório Final de Atividades do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Adjuntos do MPDFT. Esta Corregedoria- Geral acompanhou todas as fases (planejamento, execução e avaliação final) do Curso de Ingresso e Vitaliciamento.</p> <p>Durante a execução do Curso, esta Corregedoria-Geral do MPDFT esteve presente na supervisão, tendo acesso às listas de chamadas, indicação e contato com alguns docentes, levantamento de docentes internos considerando a formação acadêmica, ministração de várias aulas, reuniões explicativas sobre a atuação; foram expedidas orientações quanto às faltas justificadas e à análise das justificativas de ausências entre outras funções.</p>
--	---

Observações: Nenhuma

6. EM RELAÇÃO ÀS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Correições (regulamentação interna e periodicidade):	<p>As Correições Ordinárias foram efetivamente realizadas conforme Edital da Correição Ordinária do Triênio 2017, 2018 e 2019, publicado em 20/10/2016, seus respectivos aditamentos e em atenção ao disciplinado nas Resoluções nº 149/2016-CNMP, de 26/07/2016 que versa sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do MPU e Estados e também da Resolução nº 223/2016-CSMPDFT, de 22/09/2016 que é o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPDFT.</p> <p>A correição ordinária é realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral, ou por delegação de competência, a cada três anos, pelo menos, para verificar a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade dos membros do MPDFT, conforme Artigo 74 da Resolução nº 233/2016 e Artigos 1º e 2º da Resolução nº 149/2016.</p>
--	--



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>A correição extraordinária é procedimento extraordinário e eventual, realizada sempre que houver necessidade. Artigo 3º, inc. I e V, § 1º da Resolução 233/2016.</p> <p>De forma paralela e complementar às Correições Ordinárias, a Corregedoria-Geral do MPDFT realiza, mensalmente, desde o ano de 2015, atividades de acompanhamento de feitos, por meio eletrônico, notadamente quanto à verificação de prazos processuais, previstas na Resolução nº 223/2016-CSMPDFT (Regimento Interno da Corregedoria-Geral) disciplinadas pela Portaria nº 04/2015-CG, alterada pela Portaria nº 11/2016-CG.</p> <p>A Verificação Mensal dos Feitos tem função preventiva e fiscalizatória da regularidade e do cumprimento dos prazos processuais e regulamentares dos feitos sob responsabilidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.</p> <p>Essa atividade de Verificação Mensal de feitos, até então restrita ao acompanhamento dos prazos dos feitos físicos, sofreu aprimoramento em cumprimento aos arts. 62 a 64 da Resolução nº 223/2016-CSMPDFT, estando prevista para o dia 18/03/2019 a primeira Verificação Mensal de feitos eletrônicos.</p>
Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):	<p>O procedimento de inspeção está regulamentado pelo artigo nº 65 da Resolução 223/2016 - CSMPDFT e também nos Art. 3º, V, § 2º da Resolução nº 149/2016 – CNMP.</p> <p>Não existe regularidade interna e periodicidade para as inspeções, pois trata-se de procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidade, conforme Artigos 65, 66 e 67 da Resolução 233/2016.</p>
Metodologia de planejamento das correições e inspeções (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):	<p>a) Quanto às Correições:</p> <p>As atividades de Correição Ordinária são realizadas pela Assessoria de Análise Técnica de Informações – AINF e pela Assessoria Jurídica - AJUR, sob a orientação da Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral. Tais atividades correspondem às fases de planejamento e execução, iniciando com a publicação da Portaria de Instauração da Correição, até a apresentação dos Relatórios Técnicos de Correição.</p> <p>As etapas de execução da Correição Ordinária são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Publicação do Edital com o cronograma de visitação da Correição Ordinária e seus aditamentos na intranet;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Antes da realização de cada visita, publica-se a Portaria da correição. Nesta portaria, documenta-se o período de realização da correição, as unidades correicionadas, a equipe auxiliar, e o conteúdo a ser abordado, dentre outros aspectos.
- Realiza-se o agendamento administrativo da visita técnica do Corregedor-Geral junto aos Membros a serem Correicionados;
- Expedem-se os ofícios regulamentados pelo Artigo nº 77 e 78, da Resolução 223/2016. A saber, oficiam-se o Presidente da Turma ou ao Juiz da Vara perante a qual atue o Procurador ou Promotor, comunicando a realização da correição e solicitando, para exame, processos em andamento e arquivados, quando assim julgar oportuno a comissão de correição. Oficiam-se ainda o Conselho Superior, à Procuradoria-Geral, às Câmaras de Coordenação e Revisão, ao representante da Ordem dos Advogados e às autoridades locais, dando notícia da correição e avisando que a Corregedoria ficará também à disposição de partes e de outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela unidade.
- Autuam-se os Procedimentos de Gestão Administrativa (PGA) da Correição, na ferramenta *Tabularium*, nos quais são reunidas todas as documentações relativas à Correição a ser realizada, como:
- Comunicações Administrativas aos Coordenadores Administrativos;
- Levantamento de Certidões de Regularidade, de Termos de Compromisso e Procedimento de Verificação de Pendências (Sindicância), de Históricos de Férias e de Substituições Cumulativas, de Afastamentos e de Residência na Comarca e exercício de Magistério;
- Elaboração e envio da Ficha Correcional ao Membro para manifestação no prazo de 08 dias, com base nas certidões levantadas;
- Confeção de documento que contém o resumo de todas as informações levantadas e da ficha de correição respondida pelo Membro (*Briefing*) para o Corregedor-Geral; e
- Confeção e envio do Relatório Técnico de Correição baseado na Ficha correcional encaminhado à Assessoria Jurídica;
- Realização da visita correcional, onde são realizados os questionamentos pertinentes pelo Corregedor-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Geral aos Membros Correicionados, além do levantamento de informações técnicas junto aos servidores das unidades pelos colaboradores auxiliares da Corregedoria-Geral.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração dos Relatórios Preliminares pela Assessoria Jurídica, contendo informações Técnicas, Estatísticas e Correicionais;• Submissão do Relatório Preliminar ao Chefe de Gabinete e ao Corregedor-Geral para assinatura;• Envio do Relatório Preliminar para conhecimento e manifestação do Membro no prazo de 30 dias;• Vencido o prazo, tramita-se o PGA para a Chefe de Gabinete com as observações dos Membros correicionados. Após análise, o relatório é encaminhado à Assessoria Jurídica para elaboração do Relatório Final;• Submissão do Relatório Final ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT) para Homologação;• Caso haja recomendações no Relatório Final de Correição, realizam-se os acompanhamentos necessários pela Corregedoria-Geral. <p>Obs.: Caso haja necessidades de alterações de datas, publica-se um novo cronograma e comunicam-se às partes.</p> <p>b) Quanto às Inspeções:</p> <p>A inspeção pode ocorrer na forma de visita ou de requisição de feitos no todo ou por amostragem para análise na Corregedoria-Geral. Os feitos são requisitados por e-mail, ou pelo sistema de tramitação interna, TABULARIUM, e consiste na ordem exarada pelo Corregedor-Geral, para remessa dos autos definidos em listagem própria para serem auditados por equipe previamente definida. Antes da emissão das requisições são efetuados contatos telefônicos. Artigos 65, 66 e 67 da Resolução 223/2016.</p> <p>As inspeções podem abranger livros, registros eletrônicos, autos de feitos internos e externos em poder dos membros do MPDFT, servindo os relatórios estatísticos produzidos pela Corregedoria-Geral como base inicial para a referida verificação. O trabalho resultará em relatório de inspeção que será anexado ao cadastro funcional do membro inspecionado e nele está incluído: denominação do ofício, dia e hora da visita, nome do membro, breve relatório do que foi</p>
--	---



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>observado, as sugestões do membro ou da equipe de inspeção para melhoria do que foi constatado. Com relação às irregularidades constatadas, o Corregedor-Geral tomará providências no sentido de reestabelecer a regularidade do serviço. Artigo 66 da Resolução 233/2016.</p> <p>A visita, de caráter informal, consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral às Procuradorias e Promotorias de Justiça, independente de aviso prévio, para verificar o cumprimento dos deveres funcionais dos membros ou a regularidade do serviço. (Art. 65 § 2, Res. 223/2016-CSMPDF).</p> <p>c) Quanto à Verificação Mensal de Feitos (VM):</p> <ul style="list-style-type: none">• Publicação do calendário anual durante o mês de dezembro anterior ao início das atividades.• Listagem Prévia (preferencialmente na quarta-feira anterior ao dia da Verificação Mensal oficial): emissão prévia dos relatórios de Feitos Externos (Judiciais) com Vista e Feitos Internos (Extrajudiciais) instaurados. Envio de email aos Chefes de Cartórios, com a lista dos feitos pendentes, ou que estarão em situação irregular na VM, para que estes verifiquem: a) se há feitos sem a indicação de membro responsável; b) se há erro de alimentação do Sistema SISPROWEB, ou outra situação que descaracterize a irregularidade verificada (ex. diligência ou perícia não cadastrada em módulo próprio); c) se há justificativas a serem enviadas à Corregedoria-Geral, que possam descaracterizar as irregularidades apontadas.• VM oficial (preferencialmente no 20º dia útil de cada mês): emissão dos relatórios de Feitos Externos com Vista e de Feitos Internos Instaurados. Tratamento dos dados e escalonamento dos tipos de irregularidades, em razão do prazo. Envio de e-mail aos membros com os feitos irregulares para providência/envio de justificativa. Contato telefônico com os chefes de cartório e/ou membro, para acompanhamento das providências.• Nos casos de feitos irregulares há mais de 60 dias (feitos externos) ou 30 dias (feitos internos ou Notícias de Fato), é facultado ao membro firmar Termo de Compromisso para saneamento da irregularidade do(s) feito(s) no prazo solicitado pelo membro e deferido pelo Corregedor-Geral. Caso o membro opte por não firmar o Termo de Compromisso, ou decorrido o prazo nele fixado sem que a irregularidade tenha sido sanada, instaura-se Procedimento de Verificação de Pendências (Art. 5º da Portaria nº 04/2015-CG).
--	---



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Acesso ao sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:</p>	<p>O sistema utilizado para controle e registro de feitos físicos é o SISPROWEB, no qual se registra toda a movimentação processual e os atos/movimentos do órgão de acordo com as Tabelas Unificadas do CNMP. Outros dois sistemas recebem dados do SISPROWEB e fornecem aos membros e à Corregedoria-Geral meios de controlar prazos e acompanhar feitos, são eles: Sistemas para Emissão de Certidão de Regularidade de Serviço e o eGab.</p> <p>O primeiro possibilita ao membro que esteja em situação regular em relação a feitos e procedimentos disciplinares, emitir sua própria Certidão de Regularidade de Serviço, conforme a Resolução 184/2014, do Conselho Superior do MPDFT. Também permite à Corregedoria-Geral saber quais feitos irregulares estão sob responsabilidade de cada membro.</p> <p>O eGab é uma ferramenta utilizada por membros e que proporciona uma visualização em tempo real de todos os feitos em tramitação na sua Unidade assim como aqueles que estão sob sua responsabilidade tanto da Unidade de sua lotação quanto de outras Unidades, bem como suas estatísticas e demais relatórios referentes à sua atuação.</p> <p>Por fim, o controle de intimações de feitos eletrônicos é realizado pelo sistema NEOSISPRO, no qual se registram as tramitações de intimações e os atos/movimentos praticados nas intimações eletrônicas direcionadas ao órgão. Neste sistema, os cadastros de classes, assuntos e movimentos também estão de acordo com as Tabelas Unificadas do CNMP.</p>
<p>Aspectos avaliados nas correições e inspeções (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):</p>	<p>As informações de residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial e controle externo da atividade policial, são questionamentos abordados na FICHA CORREICIONAL enviada ao membro nas semanas que antecede a visita correicional ordinária, e estão previstas nas Resoluções citadas na questão "Atos Normativos que regulamentam a atividade correicional", item "3", do presente questionário.</p> <p>Ademais, são abordadas questões, como por exemplo, como boas práticas, cadastro de violência doméstica (Res. 135/2016 – CNMP e enunciado nº78/2016 - CCR/MPDFT), utilização do Gabinete Eletrônico do Membro (e-Gab) e aplicativo MPDFT – Recomendação nº 4/2017 – GCG/MPDFT. Acompanhamento da evolução da situação dos interditados/curatelados, participação dos membros em reuniões / projetos</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>relacionados à sua atividade-fim em parceria com a Sociedade Civil Organizada ou qualquer outro órgão governamental ou não governamental, a exemplo dos Conselho de Segurança Escolar, Conselho Comunitário de Segurança, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, etc.)</p> <p>Os controles dessas atuações são feitos por emissão por parte da Corregedoria Geral, de Certidões de Regularidade de Serviço (Res. 184/14 – CSMPDFT), que regulamentam os feitos externos (feitos judiciais, IPs, TCs, Habilitação de Casamento e retificações de Registro Extrajudicial, e também Notícias de Fato e Feitos Internos (PPS, ICPs, PICs e PAs. Controles também por declarações da CG, para dados consolidados das verificações mensais realizadas pela CG no triênio para Termos de Compromisso, TCs firmados e Procedimentos de Verificação de Pendências. Existe ainda a emissão de relatórios da CG, para Notícias de Fato e Feitos Internos sem impulsionamento há mais de 120 dias, etc. (Resoluções 93/2018-CG, 63/2010, 60/05 – CSMPDFT, 66/05-CSMPDFT, 78/07-CSMPDFT.</p>
--	--

7. EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO/ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):	Atualmente, os procedimentos disciplinares são cadastrados de forma eletrônica, sendo lançado, no sistema Tabularium, na capa de Sindicância, de Inquérito Administrativo Disciplinar e de Processos Administrativo Disciplinar o prazo prescricional da falta disciplinar supostamente praticada pelo membro.
Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):	<p>Foi devidamente realizado.</p> <p>Em síntese esta Corregedoria-Geral levanta junto à classe os membros que exercem o magistério. É feita uma análise dos dados colhidos, como por exemplo a compatibilidade de suas atribuições ministeriais e a atividade docente. Após esse levantamento, os dados são inseridos no MenthorH.</p> <p>O STI extrai as informações do MenthorH, e alimenta o Sistema Nacional de Cadastro de Membros do CNMP, com as informações sobre o exercício de magistério dos membros do MPDFT.</p> <p>Para assegurar o cumprimento da referida Resolução, esta Corregedoria-Geral, ainda, encaminha ofício com tabela modelo disponibilizada no site do CNMP, contendo todas as informações exigidas pela Corregedoria Nacional.</p> <p>Para melhor organização das providências tomadas para o cumprimento da referida resolução foi instaurado o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.099060/2017-</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	30 que relatou todas as ações desenvolvidas no biênio 2017/2018.
Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):	<p>Foi devidamente realizado e todas as informações foram repassadas ao CNMP.</p> <p>Anualmente é feito o recadastramento, com o intuito de atualização dos dados. A Corregedoria-Geral levanta os dados junto à classe e os insere no Sistema MenthorH. Os dados registrados no MenthorH são inseridos automaticamente ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público – SCMMP, sistematicamente, todo primeiro sábado de cada mês. Assim toda atualização e inserção de dados realizada no MenthorH é migrada para o SCMMP mensalmente.</p> <p>Para assegurar o cumprimento da referida Resolução, esta Corregedoria-Geral, ainda, encaminha ofício informando que o recadastramento foi realizado nos moldes exigidos pela norma.</p> <p>Para organização das ações desempenhadas no biênio 2017/2018 foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.092208/2016-24</p>
Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. nº 136/CNMP):	Todos os procedimentos em andamento estão lançados no sistema SNI-ND. Atualizamos a rotina para cadastro dos procedimentos no referido sistema.
Sistema Nacional de Correições e Inspeções (Res. nº 149/CNMP):	O calendário de correição está atualizado no Sistema e os Relatórios Finais aprovados pelo CSMPDFT já estão inseridos no Sistema de Correições
8. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO	
Assentos funcionais:	<ul style="list-style-type: none">• São mantidos em meio digital na rede da Corregedoria-Geral e no sistema MentorH• As atualizações são feitas por servidor da Corregedoria
Expedição de atos, portarias e recomendações:	<ul style="list-style-type: none">• O controle é realizado por meio eletrônico• Os atos são publicados na intranet do MPDFT (os atos sigilosos não têm seu conteúdo publicado)• A publicação é feita por servidor da Corregedoria
Controle de estagiários:	<ul style="list-style-type: none">• Desde abril de 2017 a Corregedoria não tem auxílio de estagiários
Controle disciplinar de servidores:	<ul style="list-style-type: none">• Exercido pela Secretaria-Geral do MPDFT



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Manifestação nas autorizações para residência fora da comarca:	<ul style="list-style-type: none">• Prejudicado, diante da peculiaridade geográfica do Distrito Federal.
Movimentação de quadro:	<ul style="list-style-type: none">• Referente aos membros do MPDFT, acontece por aviso de remoção. Para participarem do aviso, os membros precisam apresentar certidão de regularidade de serviço expedida pela Corregedoria-Geral. No MPU, a remoção se dá apenas pelo critério de antiguidade.
Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. n.º 74/CNMP:	<ul style="list-style-type: none">• A Assessoria de Estatística e a Assessoria de Análise Técnica de Informações são responsáveis por prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. O MPDFT concluiu a implantação das Tabelas Unificadas em 1º de setembro de 2011. Os sistemas de informação da unidade importam dados das Tabelas Unificadas do Ministério Público; a unidade não faz uso de correlação DE/PARA nas Tabelas de Assuntos, Movimentos, Classes e Atividades não-procedimentais. O MPDFT cumpre a referida resolução, preenchendo os dados por meio do sistema CNMPind.
Relatório anual da Corregedoria-Geral:	<ul style="list-style-type: none">• No mês de janeiro de cada ano, os dados dos Relatórios Mensais de Estatística do ano anterior deverão ser consolidados em relatório circunstanciado e, até o último dia útil do mês subsequente, deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior, bem como disponibilizado no sítio da Corregedoria-Geral na internet e intranet (Res 223, art. 35)
Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:	<ul style="list-style-type: none">• Participação em Comitês, Grupo, Comissões: Comissão Gestora do NeoSispro/eGab, CETI (Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação), Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, Comissão Gestora das Tabelas Processuais Unificadas,

9. EM RELAÇÃO AO MEMBRO AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL

*Caso exista mais de um membro nessa função, é necessário replicar este quadro:

Nome do Titular:	Karina Soares Rocha
Nome do Substituto (no momento do preenchimento deste termo):	Sandra de Oliveira Julião



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O membro assumiu o órgão correccionado em:	Setembro de 2017
Reside na comarca de lotação?	Sim (X) Não () Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar o curso:
Exerce o magistério?	Sim () Não (X) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim () Não () Qual? d) Informou a Corregedoria Local? SIM () NÃO ()
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim () Não (X) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim () Não (X) Especifique:
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especifique como é feito o registro: os atendimentos são reduzidos a termo
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, específico o órgão:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar:
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especificar período e motivo: Férias no período de 16/07/2018 a 19/07/2018; no período de 13/08/2018 a 20/08/2018; no período de 03/12/2018 a 13/12/2018 Folga do Plantão de 1ª Instância: 19/10/2018
Observações:	Nenhuma
Nome do Titular:	Sandra de Oliveira Julião
Nome do Substituto (no momento do preenchimento deste termo):	Karina Soares Rocha
O membro assumiu o órgão correccionado em:	Setembro de 2018
Reside na comarca de lotação?	Sim (X) Não () Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim (X) Não () Em caso positivo, especificar o curso: Corregedorias e os novos desafios do Ministério Público brasileiro
Exerce o magistério?	Sim () Não (X) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim () Não () Qual?



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	d) Informou a Corregedoria Local? SIM () NÃO ()
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim () Não (X) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim (X) Não () Especifique: Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT; Comitê Gestor do NeoSispro; Comitê de Tecnologia da Informação
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especifique como é feito o registro:
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especifique o órgão:
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim () Não (X) Em caso positivo, especificar:
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim (x) Não () Em caso positivo, especificar período e motivo: Férias no período de 08/10/2018 a 18/10/2018
Observações:	Nenhuma

10. DADOS COMPLEMENTARES



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:	
Experiências inovadoras:	<p>CGPedia</p> <p>O projeto tem por enfoque a criação de um espaço na Intranet do MPDFT, para fins de publicação e divulgação de relatórios/painéis estatísticos, compêndios de legislação, expedientes normativos, manuais, recomendações e orientações elaboradas pela Corregedoria-Geral, além de implementar a gestão por processos das atividades realizadas pelo órgão.</p> <p>O CGPedia tem dois públicos-alvo como destinatários:</p> <p>1º) a produção e disponibilização de conteúdos exclusivos para servidores da própria Corregedoria-Geral (área restrita com perfis de acesso diferenciado) e</p> <p>2º) produção e publicação de conteúdos a serem franqueados aos Membros e demais Servidores do MPDFT (área pública na Intranet).</p> <p>Nos últimos anos, as demandas encaminhadas a este órgão correcional cresceram exponencialmente, fato que tem interferido negativamente no bom desempenho de suas atividades regimentais.</p> <p>Ademais, os frequentes contatos telefônicos e a rotatividade de servidores têm causado sobrecarga à estrutura administrativa e de pessoal da Corregedoria.</p> <p>Com a criação de um espaço virtual mais moderno, de fácil acesso e com uma interface gráfica mais amigável e convidativa aos usuários, acredita-se que haverá uma redução do trabalho desnecessário, além da otimização dos resultados alcançados e da padronização dos trabalhos.</p> <p>Como consequência, a Corregedoria poderá se concentrar em suas atividades institucionais propriamente ditas, no cumprimento de prazos e atendimento de demandas externas de exigência legal, ficando mais disponível para a criação de conteúdos que promovam o treinamento, a educação e o autoaperfeiçoamento dos servidores do MPDFT, tais como orientações, recomendações, manuais e tutoriais.</p> <p>O espaço CGPedia permitirá que os servidores e membros do MPDFT encontrem, de forma ágil e prática, respostas aos questionamentos e dúvidas frequentes, dispensando-se em boa parte dos casos o atendimento presencial, os contatos telefônicos ou a produção de respostas via e-mail institucional.</p> <p>Já para os servidores da Corregedoria-Geral, a existência dessa enciclopédia eletrônica importará na diminuição de interrompimentos indevidos e retrabalhos ocasionados por questionamentos e dúvidas reiteradas sobre matérias ou assuntos que já se encontram pacificados, resolvidos, normatizados, codificados ou mesmo discutidos muitas e muitas vezes à exaustão.</p> <p>O ambiente WEB, em referência, facilitará e permitirá que os usuários encontrem conteúdos condensados e compilados em um único espaço virtual, minimizando ou resolvendo as constantes e repetitivas dificuldades de consulta em expedientes dispersos não só na Intranet do próprio MPDFT, como também na Internet, tais como e-mails, comunicados da CG, orientações, recomendações, resoluções do CNMP, dispositivos legais, pareceres, etc., em que o conhecimento sistemático são hoje de difícil acesso.</p> <p>Por fim, com a implementação do CGPedia, a Corregedoria-Geral poderá concentrar esforços em demandas de maior relevância, tais como a criação de manuais, painéis estatísticos, fornecimento de informações a órgãos externos legalmente demandados, atendimento de requisições do CNMP, realização de correições, expedição de relatórios, elaboração de orientações e soluções de assuntos pendentes de manifestação da Corregedoria-Geral.</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No âmbito do Estágio Probatório foram realizadas as seguintes experiências inovadoras:

- O Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adjuntos aprovados no 31º Concurso Público para ingresso na carreira do MPDFT inovou com a presença de tutorias, como o que foi aplicado no curso TRIBUNAL DO JÚRI NA PRÁTICA, que consistiu em uma tutoria individualizada, em que o membro discente recebia orientações preparatórias, e auxílio na execução do plenário. Os discentes acompanharam o dia a dia de membros mais experientes, e realizaram júris em conjunto. A referida metodologia foi bastante elogiada pelos alunos, que frisaram a importância de troca de experiências práticas;
- Completa digitalização dos Assentamentos Funcionais dos Membros diminuindo custos de operação, facilitando e agilizando o acesso e compartilhamento dos documentos. A Corregedoria-Geral ganhou espaço e aumentou a produtividade da Assessoria de Estágio Probatório e Registros Funcionais;
- A turma do 31º Concurso de Ingresso da Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios foi a primeira a passar por acompanhamento psicológico/psiquiátrico na história do MPDFT;
- Considerando o aumento das peças elaboradas via eGab/NEOSISPRO em feitos eletrônicos pelos membros em Estágio Probatório, foi realizada atualização/up grade do sistema Probatio que passou a migrar e submeter as peças eletrônicas para avaliação. O sistema foi atualizado também para discriminar os feitos sigilosos;
- Foram Correicionados 25 Promotores de Justiça Adjuntos em Estágio Probatório, em cumprimento ao § 3º do art. 741 da Resolução 223/2016-CSMPDFT, e a 4ª sugestão apresentada no Relatório Conclusivo de Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT em 2016, e do § 2º do art. 4º da Recomendação de Caráter Geral-CNMP nº 001/ 2018. As duas correições restantes e as demais correições estão agendadas para o ano de 2019, levando em consideração que o fim do estágio probatório, dos dois membros que não foram correicionados ainda, se dará em 01 de março de 2019;
- O procedimento individual de acompanhamento de estágio probatório passou a ser instruído com uma gama maior de informações, gerando uma supervisão mais minuciosa e qualitativa das atividades desempenhadas durante o referido período probante. Atendendo novas exigências trazidas pela Resolução-CSMPDFT nº 223 de 22 de setembro de 2016 e da Recomendação de Caráter Geral -CNMP nº 001, de 15 de março de 2018, algumas delas sugeridas no relatório no Relatório Conclusivo de Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT em 2016. Segue quadro com as inovações introduzidas nos procedimentos de acompanhamento individual do Estágio Probatório:

Providências e Documentações	Inovações	Fundamentação Legal - Inovação
Folha de Abertura	Portaria de Instauração	Portaria de Instauração - Art. 14, §2º da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001, de 15 de março de 2018
	Certidão nada de Consta de Procedimentos Disciplinares	Certidão nada de Consta de Procedimentos Disciplinares	Certidão nada de Consta de Procedimentos Disciplinares - em cumprimento do §2º do art. 38 da Resolução – CSMPDFT nº 223/2016
	Não constava nos relatórios anteriores	Currículo	Currículo – inovação sem exigência legal, realizada com intuito de verificar a experiência profissional anterior do membro
	Não constava nos relatórios anteriores	Laudo Psicológico	Laudo Psicológico - Comprovando o acompanhamento psicológico exigido no §3º do art. 38 ²⁹ da Resolução –CSMPDFT nº 223/2016 e o §1º do art. 4º da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/ 2018
	Não constava nos relatórios anteriores	Portaria de Correição e Relatório de Correição	Portaria de Correição e Relatório de Correição – comprovando a realização de Correição durante o estágio Probatório em cumprimento do § 3º do art. 74 da Resolução 223/2016-CSMPDFT e do § 2º do 4º da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/ 2018

²⁹ Resolução 223/2016-CSMPDFT- art. 38, § 3º- Os membros em estágio probatório terão acompanhamento psicológico/psiquiátrico.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não constava nos relatórios anteriores	Tabela de participação das Reuniões Semestrais realizadas pela Corregedoria para esclarecimentos de dúvidas e orientações	Tabela de participação das Reuniões Semestrais realizadas pela Corregedoria - inciso V do art. 43 e 53 da Resolução 223/2016-CSMPDFT e do art. 19 da Recomendação de Caráter Geral - CNMP nº 001/ 2018
Não constava nos relatórios anteriores	Dossiê funcional e sua análise constando: Relação de todas as lotações; Período de férias; Afastamentos; Elogios; Exercício de magistério; Trabalho Publicado/Não Publicado; Formação Acadêmica; Formação Complementar Externa e Interna; Histórico Funcional.	Dossiê funcional e sua análise em cumprimento aos artigos 40, 43, incisos IV, VI e VII, da Resolução 223/2016-CSMPDFT
Não constava nos relatórios anteriores	Documentos opinativos dos Coordenadores Administrativos sobre atuação de cada membro em Estágio Probatório	Documentos opinativos dos Coordenadores Administrativos sobre atuação de cada membro em Estágio Probatório- em cumprimento do §1º do art. 39 da Resolução 223/2016-CSMPDFT
Não constava nos relatórios anteriores	Relação dos Plenários do Tribunal do Júri Realizados	Relação dos Plenários do Tribunal do Júri Realizados- § 2º do artigo 39 da Resolução 223/2016-CSMPDFT



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<ul style="list-style-type: none">• Cabe salientar que, todas as sugestões sobre Estágio Probatório, que o CNMP recomendou no Relatório Conclusivo de Inspeção, realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT em 2016 foram implementadas, primeiramente, com a inclusão na normatização interna - Resolução – CSMPDFT nº 223 de 22 de setembro de 2016 e, posteriormente, com o cumprimento da referida norma;• Migração do Sistema SIIP para o sistema Menthorh agilizou o cumprimento da Resolução-CNMP nº 78/2011, em razão do Menthorh ser compatível e alimentar mensalmente o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP). O sistema Menthorh também enriqueceu o trabalho da Corregedoria, por ser dotado de vários recursos, possibilitando gerar diversos relatórios utilizados em diversas ações da Corregedoria- Geral, bem como do CSMPDFT.
Observações:	Nenhuma

3. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

11. INDAGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

Sim. A Corregedoria tem dois servidores destacados como multiplicadores para atuação conjunta com a Secretaria de Planejamento do MPDFT. Esses multiplicadores participam de reuniões destinadas a decisões sobre o planejamento estratégico da instituição, além de elaborarem o planejamento estratégico anual da Corregedoria-Geral e de prestarem informações sobre o que foi, e como, efetivamente cumprido do planejamento proposto.

Existe manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação. Órgão destinatário:

Sim. A Corregedoria participa do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim (PORTARIA NORMATIVA Nº 85/2009-PGJ). Referido Comitê tem por finalidade: I - subsidiar o Procurador-Geral de Justiça na definição de políticas e diretrizes para a estruturação da atividade-fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição; II - realizar estudos e apresentar propostas para a criação, transformação ou extinção de cargos do MPDFT, atendendo ao interesse público, ao princípio da eficiência e divisão equitativa do trabalho, sem olvidar as peculiaridades das diversas áreas de atuação do Ministério Público.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Existe atuação da Corregedoria-Geral junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutiva? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

Sim, conforme detalhado no item 5, tópico “Participação da Corregedoria-Geral no Curso de formação dos membros”. No Curso de Ingresso e Vitaliciamento a Corregedoria-Geral participou de toda elaboração do Projeto Pedagógico, incluindo no conteúdo programático as Disciplinas “Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a sociedade: Aspectos comportamentais e humanistas de ser Promotor de Justiça” e “Atuação do MPDFT na defesa do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público, da saúde, da educação, da filiação, das minorias e no combate à violência doméstica”. Nas citadas disciplinas, foram abordados vários temas referentes a atividade extrajudicial resolutiva, seguem os temas:

- * Mediação;
- *Atividade Extrajudicial da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência doméstica;
- *Atividade Extrajudicial da Procuradoria do Cidadão;
- *Atuação do Psicossocial no MPDFT;
- *GNDH;
- * Atividade Extrajudicial da Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência;
- * Atividade Extrajudicial da Promotoria de Justiça em Defesa da Pessoa Idosa;
- * Atividade Extrajudicial da Promotoria de Justiça em Defesa do meio ambiente;
- * Direito e Política Urbana.

Cabe ressaltar que o MPDFT promove uma cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutiva, focando em cursos de aperfeiçoamento. Neste sentido, foram promovidos pela Secretaria de Educação Cooperativa-SECOR do MPDFT os seguintes cursos:

- Curso prático de negociação e mediação para o Ministério Público (2017);
- Comunicação não-violenta - turma 1/2017;
- Comunicação não-violenta - turma 2/2017;
- Aspectos teóricos e práticos do atendimento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (2018);
- Curso básico de formação de mediadores - módulo teórico (mediador de conflitos em formação) (2018);
- Curso de formação teórico e prático no modo vivencial em círculos transformativos e peacemaking circles (2018);
- Formação de expositores para oficinas de divórcio e parentalidade (2018);
- I seminário de autocomposição do MPDFT: construindo uma cultura de paz (2018).

Sendo que os dois cursos de Comunicação não-violenta foram implementados a pedido desta Corregedoria-Geral, que elaborou o conteúdo junto a SECOR.

Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MP, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: a – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; b - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; c – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e d – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

1. Da regulação dos critérios da promoção por merecimento.

Regular os critérios da promoção é atribuição do Conselho Superior, na forma do art. 166, inc. I, “e” e inc. V da Lei Complementar nº 75/93³⁰, respeitados os mandamentos fixados nos artigos 199, 200 e 201 desse diploma normativo³¹. A Resolução nº 169/2013-CSMPDFT³² cumpriu o mister e estabeleceu que o merecimento “(...) será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos de **produtividade e presteza no exercício de suas funções (...)**”, e também pela **participação em determinados cursos de aperfeiçoamento** (art. 8º da Resolução; destaque ausente no original).

2. Dos critérios objetivos da promoção por merecimento na normativa do MPDFT.

Os artigos 9º a 10º da Resolução nº 169/2013-CSMPDFT³³ estabelecem os critérios objetivos para a promoção por merecimento. O art. 9º e parágrafos da Resolução em evidência regulam os cursos de aperfeiçoamento a serem relevados, consoante redação a seguir transcrita:

Art. 9º Considera-se curso de aperfeiçoamento o destinado especificamente à melhoria do desempenho das atribuições ministeriais, por meio de apropriação de conhecimento.

³⁰ LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Art. 166. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I - exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observados os princípios desta lei complementar, especialmente para elaborar e aprovar:

(...)

e) os critérios de promoção por merecimento, na carreira;

³¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Art. 199. As promoções far-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

(...)

Art. 200. O merecimento, para efeito de promoção, será apurado mediante critérios de ordem objetiva, fixados em regulamento elaborado pelo Conselho Superior do respectivo ramo, observado o disposto no art. 31 desta lei complementar.

§ 1º À promoção por merecimento só poderão concorrer os membros do Ministério Público da União com pelo menos dois anos de exercício na categoria e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; em caso de recusa, completar-se-á a fração incluindo-se outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade.

§ 2º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de censura; ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

Art. 201. Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o membro do Ministério Público da União afastado da carreira para:

I - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II - exercer outro cargo público permitido por lei.

³² Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/conselho_superior/atos_conselho_superior/resolucao_169.pdf

³³ Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/conselho_superior/atos_conselho_superior/resolucao_169.pdf



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Consideram-se cursos oficiais aqueles realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União, das escolas oficiais dos Ministérios Públicos dos Estados e congêneres dos Poderes, Judiciário e Legislativo dos Estados e da União.

§ 2º Consideram-se cursos reconhecidos aqueles que sejam realizados pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT - e por outras Instituições, sendo que, em relação a essas últimas, somente os validados pela Comissão de Pós-Graduação do MPDFT.

§ 3º Os cursos apreciados para uma promoção não serão admitidos para outra.

§ 4º Serão considerados, para efeito de promoção, os seguintes cursos reconhecidos pelo MEC e validados por Universidade Federal:

- I) doutorado;
- II) mestrado;
- III) especialização;
- IV) extensão.

1.1. Da produtividade.

O art. 10, inc. I da Resolução nº 169/2013-CSMPDFT estabelece que a avaliação da **produtividade** será feita a partir do número de feitos em trâmite no órgão de lotação do membro apto à promoção, consoante dados estatísticos apurados pela Corregedoria-Geral. O texto do dispositivo estabelece que esse órgão deverá observar o resultado de inspeções e correições.

1.2. Da presteza.

Delimitando os contornos do critério da **presteza**, o art. 10, inc. II da Resolução nº 169/2013-CSMPDFT abrange cinco diferentes parâmetros, conforme se verifica a partir da leitura da norma, transcrita a seguir:

Art. 10. Para aferição da produtividade e presteza, o Conselho Superior deverá considerar os critérios objetivos abaixo especificados e apurados no último biênio:

(...)

II) quanto à **presteza** no desempenho das funções, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o **cumprimento dos prazos processuais** nos feitos judiciais e dos estipulados pelo Conselho Superior, no que tange aos procedimentos administrativos;
- b) **atendimento às determinações** emanadas dos Órgãos da Administração Superior;
- c) **atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais**, quando obrigatória a presença;
- d) **participação, sem afastamento das funções, em grupos, comitês ou comissões criadas no âmbito do MPDFT** voltadas à elaboração de normas e procedimentos que visem ao aprimoramento da Instituição, conforme lista de inscrição em banco de interessados mantido na Procuradoria-Geral de Justiça;
- e) **atuação como integrante de comissões de inquérito ou de processo administrativo**, conforme inscrição em banco de interessados mantido na Corregedoria-Geral.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Destacam-se os parâmetros de presteza previstos no art. 10, inc. II, “a” e “b” do art. 10, inc. II da Resolução nº 169/2013-CSMPDFT, quais sejam: o cumprimento de prazos processuais e a obediência às normas da administração superior.

2. Dos dados fornecidos pela Corregedoria-Geral do MPDFT para a instrução de processo de promoção por merecimento.

Consoante dispõe o art. 1º, §1º da Resolução nº 169/2013-CSMPDFT, a Corregedoria-Geral deverá informar previamente ao Conselho Superior o atendimento dos critérios que a norma delinea. ³⁴ Da mesma forma, o art. 27, inc. II da Resolução nº 170/2014-CSMPDFT prevê que a comunicação de existência de ofício vago e de membro a ser promovido observará “*informações individualizadas da Corregedoria-Geral sobre a situação funcional dos membros aptos à promoção, observados os critérios da promoção por merecimento*” ³⁵

A Corregedoria-Geral tem promovido a juntada dos seguintes documentos, em cumprimento aos dispositivos citados:

- 1) Certidão de que o membro não sofreu penalidade de censura no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga de promoção, nem penalidade de suspensão no período de dois anos, e não responde a procedimento por descumprimento das determinações dos órgãos da Administração Superior, ausência ao expediente forense ou participação em atos judiciais;
- 2) Ficha funcional do membro, que consigna a participação em cursos, a participação, sem afastamento das funções, em grupos, comitês ou comissões criadas no âmbito do MPDFT voltadas à elaboração de normas e procedimentos que visem ao aprimoramento da Instituição, conforme lista de inscrição em banco de interessados mantido na Procuradoria-Geral de Justiça e a atuação como integrante de comissões de inquérito ou de processo administrativo, conforme inscrição em banco de interessados mantido na Corregedoria-Geral;
- 3) Documento intitulado “Levantamento de Informações para Promoção por Merecimento” e anexos correspondentes, com vistas ao cumprimento da regra descrita no art. 10, inc. I e II “a”.

3. Do fundamento normativo que subsidia a apresentação de documentos pela Corregedoria-Geral.

A seguir, apresenta-se tabela que correlaciona os documentos correntemente fornecidos pela Corregedoria-Geral para instrução dos processos de promoção por merecimento e o substrato normativo correspondente:

³⁴ RESOLUÇÃO Nº 184, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014
(Publicada no DOU nº 217, Seção 1, pág. 94, de 6 de novembro de 2014)

Art. 1º As promoções por merecimento dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão realizadas em sessão do Conselho Superior, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Conselho Superior será previamente informado pela Corregedoria-Geral do atendimento dos critérios previstos nesta Resolução e atribuídos aos Membros aptos à promoção.

³⁵ RESOLUÇÃO Nº 170, DE 9 DE MAIO DE 2014.
(Publicada no DOU nº 89, Seção 1, págs. 66 a 68, de 13 de maio de 2014)

(Alterada pela Resolução nº 207, de 29 de outubro de 2015)

(Alterada pela Resolução nº 214, de 28 de abril de 2016)

(Alterada pela Resolução nº 219, de 14 de julho de 2016)

Art. 27. A comunicação do Diretor-Geral, endereçada ao Conselho Superior, informando a existência de ofício vago e de membro apto a ser promovido, será distribuída a um Relator após a instrução do procedimento, observados os seguintes requisitos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tipo de dado fornecido pela CGMPDFT	Fundamento normativo
<p>1. <i>Certidão de que o membro não sofreu penalidade de censura no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga de promoção, nem penalidade de suspensão no período de dois anos (...)</i></p>	<p>RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 (Publicada no DOU nº 207, Seção 1, pág. 119, de 24 de outubro de 2013) Art. 4º À promoção por merecimento só poderão concorrer os membros do Ministério Público que não tenham sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de censura, ou de dois anos, em caso de suspensão (art. 200, §2º, da LC 75/93).</p>
<p>1)</p> <p><i>(...) e não responde a procedimento por descumprimento das determinações dos órgãos da Administração Superior, ausência ao expediente forense ou participação em atos judiciais.</i></p>	<p>RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 (Publicada no DOU nº 207, Seção 1, pág. 119, de 24 de outubro de 2013) Art. 10. Para aferição da produtividade e presteza, o Conselho Superior deverá considerar os critérios objetivos abaixo especificados e apurados no último biênio: (...) II) quanto à presteza no desempenho das funções, serão considerados os seguintes critérios: (...) b) atendimento às determinações emanadas dos Órgãos da Administração Superior; c) atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença;</p>
<p>2. <i>Ficha funcional do membro, que consigna a participação em cursos e comissões</i></p>	<p>RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 (Publicada no DOU nº 207, Seção 1, pág. 119, de 24 de outubro de 2013) Art. 8º O merecimento será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício de suas funções; e <u>pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, cuja natureza do trabalho ou tema pesquisado tenha pertinência com as atribuições inerentes ao Ministério Público.</u> (...)</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Levantamento de Informações para Promoção por Merecimento

(...)

1. O histórico de lotação do membro extraído do sistema de lotação de membros disponível na intranet;

2. A estatística de movimentos / atos praticados do membro (Art. 10, I);

3. A estatística de movimentação processual / tramitação das unidades em que o membro atuou. Nesse caso, serão apresentadas as estatísticas de todas as unidades em que o Promotor de Justiça Adjunto atuou em substituição simples no biênio em tela. Para fins de análise, seguem dois quadros distintos (Art. 10, I):

- Tramitação de Feitos Externos (Feitos Judiciais, Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados, Habilitações para casamento e Retificações de registro extrajudiciais); e

- Tramitação de Feitos Internos e Notícias de Fato (Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos de Investigação Criminal, Procedimentos Preparatórios,

Art. 10. Para aferição da produtividade e presteza, o Conselho Superior deverá considerar critérios objetivos abaixo especificados e apurados no último biênio:

II) quanto à presteza no desempenho das funções, serão considerados os seguintes critérios:

(...)

d) participação, sem afastamento das funções, em grupos, comitês ou comissões criadas no âmbito do MPDFT voltadas à elaboração de normas e procedimentos que visem ao aprimoramento da Instituição, conforme lista de inscrição em banco de interessados mantido na Procuradoria-Geral de Justiça;

e) atuação como integrante de comissões de inquérito ou de processo administrativo, conforme inscrição em banco de interessados mantido na Corregedoria-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no DOU nº 207, Seção 1, pág. 119, de 24 de outubro de 2013)

Art. 10. Para aferição da produtividade e presteza, o Conselho Superior deverá considerar critérios objetivos abaixo especificados e apurados no último biênio:

I) a produtividade será aferida pelo número de feitos (judiciais ou não) em tramitação na Promotoria de Justiça na qual estiver lotado o Membro apto à promoção, mediante os dados estatísticos elaborados pela Corregedoria-Geral, que também observará o resultado das inspeções, correições ordinárias e extraordinárias.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimentos Administrativos e Notícias de Fato).

4. Existência de algum Termo de Compromisso ou Procedimento de Verificação de Pendências referente ao membro (Art. 10, II-a). (...)

5. A Certidão de Regularidade de Serviço ou o relatório de feitos irregulares sob responsabilidade do membro que inviabiliza a emissão da referida certidão, conforme disciplinado pela Resolução nº 184/14-CSMPDFT.

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no DOU nº 207, Seção 1, pág. 119, de 24 de outubro de 2013)

Art. 10. Para aferição da produtividade e presteza, o Conselho Superior deverá considerar critérios objetivos abaixo especificados e apurados no último biênio:

(...)

II) quanto à presteza no desempenho das funções, serão considerados os seguintes critérios:

a) o cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos estipulados pelo Conselho Superior, no que tange aos procedimentos administrativos.

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

(Publicada no DOU nº 217, Seção 1, pág. 94, de 6 de novembro de 2014)

Disciplina a emissão de certidão de regularidade dos serviços pela Corregedoria-Geral do MPDFT.

Art. 1º Será emitida, aos interessados, certidão de regularidade do serviço pela Corregedoria-Geral, para instruir procedimentos de remoção a pedido, de promoção, de afastamento para estudos e para a elaboração de dissertações e de teses, bem como para substituição que importe acumulação de ofícios.

Art. 2º Para a emissão dessa certidão, o serviço será considerado regular quando o membro não tiver sob sua responsabilidade feitos externos com vista há mais de trinta dias, nem feitos internos com prazos vencidos, considerando os prazos legais e regulamentares.

Art. 3º Não será emitida certidão de regularidade dos serviços ao membro punido disciplinarmente nos últimos doze meses, por violação do dever legal de cumprimento dos prazos processuais ou por desempenhar sua função com falta de zelo, nem ao membro que estiver respondendo a procedimento de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

verificação de pendências, a inquérito administrativo ou a processo administrativo disciplinar, instaurados para apurar ofensa aos referidos deveres legais

12. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES ANALISADOS

A equipe de correição analisou dezoito processos/procedimentos de natureza disciplinar, conforme relação e apontamentos contidos no ANEXO II.

13. RELATÓRIO DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Boas Práticas:

Considerações sobre o funcionamento da unidade: A Corregedoria-Geral do MPDFT está bem estruturada, possui instalações físicas adequadas e dispõe de suporte técnico (sistemas) e normativo adequados ao seu pleno funcionamento.

Situação detectada:

13.1. A equipe de correição verificou que as proposições (determinações e recomendações) expedidas quando da correição anterior (2016) foram cumpridas. Destacam-se às proposições relativas ao estágio probatório. Com relação à estrutura de pessoal, em regra atende as necessidades de funcionamento da Corregedoria-Geral. A equipe da Corregedoria local se ressente de um profissional habilitado para analisar as estatísticas geradas pelos diversos indicadores coletados pelo órgão.

13.2. A equipe de correição constatou que, na gestão anterior da Corregedoria local, uma praxe de classificação indevida de procedimentos de natureza nitidamente disciplinar como “expediente”. Nos termos da Res. Nº 223/2016 (Regimento Interno da CGMPDFT), art. 8º, “expediente é a denominação genérica de todo e qualquer documento, com ou sem protocolo, que tenha ingressado na Corregedoria e não demande providência relativa à atividade-fim do órgão (capa branca)”. Ademais, o art. 6º da normativa referida é claro no sentido de que **“toda demanda recebida na Corregedoria-Geral e relacionada à sua atividade finalística será registrada como notícia de fato, desde que não tenha gerado procedimento anterior ainda não arquivado”**.

13.3. Também foi constatado, que nos anos de 2017, 2018 e 2019 (até a data da correição), segundo informações colhidas diretamente da Corregedoria-Geral do MPDFT, não foram instaurados Processos Administrativos Disciplinares (PAD) no âmbito do MPDFT. Nos últimos três anos, as únicas punições disciplinares (03) a membros do MPDFT ocorreram em processos que tramitaram perante o CNMP. Ver quadro estatístico em anexo (ANEXO I).

13.4. Em procedimento disciplinar analisado, a equipe de correição constatou que, além de realizar classificação indevida de procedimentos disciplinares como “expedientes”, a Corregedoria-Geral, na gestão anterior, também realizava “audiência de orientação”, entre o Corregedor-Geral e o membro a quem se imputava



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

determinada infração disciplinar, ocasião em que o Corregedor-Geral fazia algumas ponderações no sentido de que **“as Corregedorias modernas tem questionado a utilização do Procedimento Administrativo Disciplinar como único instrumento de controle”...** sendo que, em caso de irregularidades de pouca gravidade, é possível uma abordagem conciliatória”(...).

13.5. Ao analisar o PGEA 08191.097214-2018-30, a equipe de correição constatou o seguinte: 1) Em primeiro lugar, é de se registrar que a CGMPDFT jamais tratou o feito como de natureza disciplinar. Muito embora, em princípio, o CNMP tenha solicitado informações, posteriormente, quando à Corregedoria local foi informada que ocorreu o sobrestamento da reclamação disciplinar no âmbito do CNMP, deveria ter curso na origem procedimento de natureza disciplinar, ou seja, evidentemente que não Procedimento de Gestão Administrativa, mas sim procedimento próprio previsto na regulamentação da própria CGMPDFT para feitos de natureza disciplinar, ou seja, como Notícia de Fato (art. 9º da Resolução nº 223/2016), pelo menos; 2) Em segundo lugar, chega a ser curioso o fato de que a Secretaria de Gestão de Pessoas ter informado que não possui nenhum sistema que disponibilize as declarações, posto que as arquivava até o ano de 2010 (ano-base 2009), deixando de fazê-lo no ano de 2011, tendo em vista autorização firmada pelos membros. Ora: **a obrigação de apresentação das informações decorre do quanto expresso no art. 13 da denominada Lei de Improbidade Administrativa.** A afirmativa de inexistência de “um sistema que disponibilize as declarações” é de ser entendida em seus precisos termos, ou seja, apenas como inexistência de um sistema de obtenção *on line* das mesmas, nada impedindo que a Secretaria de Gestão de Pessoas, à própria Corregedoria-Geral (como órgão de controle interno dos membros que é) ou o Tribunal de Contas da União tenham acesso as mesmas. **Basta oficial à Receita Federal solicitando... Quando muito, deve ser anexado ao ofício cópia da autorização do membro QUE NO CASO ESTÁ AS FLS. 31 DOS AUTOS.** Por oportuno é de se mencionar que a autorização firmada pelos membros, conforme exemplar juntado as fls. 31 dos autos examinados, a qual foi firmada justamente pelo membro Leonardo Azeredo Bandarra em 23 de maio de 2011, diz expressamente:

“Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 1992, e no artigo 1º da Lei 8.730, de 1993, a unidade de pessoal do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, o controle interno respectivo e o Tribunal de Contas da União – TCU a terem acesso às minhas Declarações de Ajuste Anual do imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações entregues à Secretaria da receita Federal do Brasil”.

Ou seja: não seria razoável que uma determinação legal de acesso por parte dos órgãos de controle as informações de membros fosse obstada por um convênio que visou tão somente evitar o arquivamento físico de documentos na Instituição. Do contrário teríamos a situação absurda de que uma autorização de acesso impede os órgãos de controle interno de ter acesso..., tal como praticamente afirmado na promoção de arquivamento...

Observações:

14. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

14.1. Quanto à estrutura de pessoal. Diante do que foi constatado, a equipe de correição sugere que a Corregedoria Nacional proponha ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que empreenda esforços necessários com a finalidade de incrementar a força de trabalho da Corregedoria-Geral, agilizando a lotação de, pelo menos mais um servidor com formação e/ou conhecimento em estatística. Alternativamente a esta proposição, sugere-se que a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional proponha ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que elabore estudos de viabilidade de implantar, no âmbito da Corregedoria local, ferramenta de “business intelligence” (BI), visando a consolidação, análise e gestão dos dados coletados.

14.2. Quanto ao estágio probatório. Diante do que foi constatado na correição anterior (sucessivos afastamentos durante o período de prova por parte de um membro), bem como de reunião com membros da Corregedoria local, a equipe de correição sugere que a Corregedoria Nacional proponha ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que realize estudos com a finalidade de rever o entendimento hoje existente no MPDFT, no sentido de permitir que um membro possa ser vitaliciado mesmo que, em razão de afastamentos (licenças-saúde, férias etc.), tenha efetivo exercício inferior aos dois anos exigidos para o período de prova.

14.3. Ainda quanto ao estágio probatório. Em decorrência de proposição originada da Correição de 2016, o MPDFT regulamentou a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizar trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri. Diante do que foi constatado, a equipe de correição sugere que a Corregedoria Nacional proponha ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT para que determine aos membros em estágio probatório para que juntem ao material a ser analisado, além da relação dos Plenários do Tribunal do Júri realizados (art. 39, § 2º, da Res. 223/2016 do CSMPDFT), cópia das atas das sessões de julgamento.

14.4. Quanto à atuação na esfera disciplinar. Diante do que foi constatado, a equipe de correição sugere à Corregedoria Nacional que proponha ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT no sentido de classificar os procedimentos em tramitação nos estritos termos da Res. 223/2016 do CSMPDFT (Regimento Interno da CGMPDFT), evitando, como aconteceu na gestão anterior, de classificar procedimento nitidamente disciplinar como “expediente”.

14.5. Ainda quanto à atuação disciplinar. Diante do que foi constatado, a equipe de correição sugere à Corregedoria Nacional que proponha ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT para que não mais se utilize da “entrevista orientadora”, em matéria disciplinar, posto que a mesma não se presta para questões que configurem infração disciplinar – art. 82 da Resolução 223/2016.

14.6. Considerando o que foi constatado na análise dos procedimentos de natureza disciplinar, a equipe de correição sugere à Corregedoria Nacional que proponha ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público do MPDFT que faça juntar aos respectivos autos as decisões proferidas pelo colegiado ou, na impossibilidade, faça juntar o extrato da ata.

14.7. A equipe de correição sugere, desde logo, o encaminhamento à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional, visando concitar à Corregedoria-Geral do MPDFT a promover o desarquivamento do feito, convertendo-o em feito de natureza disciplinar (PGEA 08191.097214-2018-30) ou instauração de novo, mas já de acordo com a classe processual adequada as questões de natureza disciplinar, visando a efetiva obtenção das declarações de imposto de renda, desde o ano de 2011 (ano-base 2010) até a presente data, sem prejuízo de outras diligências (tal como, por exemplo, ouvir o interessado, oportunizando-o explicar o ocorrido) e comunicações, que podem se demonstrar necessárias após a obtenção das informações (como, por exemplo, o autor da ação penal, caso se comprove a continuidade delitiva ou até mesmo uma declaração retificadora), posto que o fato da Secretaria de Gestão de Pessoas não possuir nenhum sistema que disponibilize as declarações *on line* não significa, de forma alguma, que ela ou a Corregedoria local não possam ter acesso, querendo, as informações.

14.8. Considerando a análise do IAD 08191.106395/2016-31; Considerando que na data de 07/11/2017, a CN-CNMP decidiu pelo arquivamento da RD de acompanhamento e remeteu à Corregedoria local o acompanhamento das atividades do reclamado (Otávio Binato Júnior), pelo prazo de seis meses; Considerando que a equipe de correição constatou o não cumprimento da recomendação; Considerando que, após instada pela equipe de correição, a Corregedoria local determinou o acompanhamento e designou visita correicional no período de 18 a 22 de março de 2019, sugere-se seja a Corregedoria local instada pela Corregedoria Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a encaminhar os relatórios de acompanhamento do membro em questão, bem como de eventuais medidas disciplinares dele decorrente.

4. PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS

4.1. RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que empreenda esforços necessários com a finalidade de incrementar a força de trabalho da Corregedoria-Geral, agilizando a lotação de, pelo menos mais um servidor com formação e/ou conhecimento em estatística. Alternativamente a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que elabore estudos de viabilidade de implantar, no âmbito da Corregedoria local, ferramenta de “business intelligence” (BI), visando a consolidação, análise e gestão dos dados coletados.

4.2. RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que realize estudos com a finalidade de rever o entendimento hoje existente no MPDFT, no sentido de permitir que um membro possa ser vitaliciado mesmo que, em razão de afastamentos (licenças-saúde, férias etc.), tenha efetivo exercício inferior aos dois anos exigidos para o período de prova.

4.3. RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT para que determine aos membros em estágio probatório para que juntem ao material a ser analisado, além da relação dos Plenários do Tribunal do Júri realizados (art. 39, § 2º, da Res. 223/2016 do CSMPDFT), cópia das atas das sessões de julgamento.

4.4 RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT no sentido de classificar os procedimentos em tramitação nos estritos termos da Res. 223/2016 do CSMPDFT (Regimento Interno da CGMPDFT), evitando, como aconteceu na gestão anterior, de classificar procedimento nitidamente disciplinar como “expediente”.

4.5. RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT para que não mais se utilize da “entrevista orientadora”, em matéria disciplinar, posto que a mesma não se presta para questões que configurem infração disciplinar – art. 82 da Resolução 223/2016.

4.6. RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público do MPDFT que faça juntar aos respectivos autos as decisões proferidas pelo colegiado ou, na impossibilidade, faça juntar o extrato da ata.

4.7. Considerando a análise do IAD 08191.106395/2016-31; Considerando que na data de 07/11/2017, a CN-CNMP decidiu pelo arquivamento da RD de acompanhamento e remeteu à Corregedoria local o acompanhamento das atividades do reclamado (Otávio Binato Júnior), pelo prazo de seis meses; Considerando que a equipe de correição constatou o não cumprimento da recomendação; Considerando que, após instada pela equipe de correição, a Corregedoria local determinou o acompanhamento e designou visita correicional no período de 18 a 22 de março de 2019, RECOMENDA-SE à Corregedoria local instada pela Corregedoria Nacional a encaminhar os relatórios de acompanhamento do membro em questão, bem como de eventuais medidas disciplinares dele decorrente.

5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

5.1. Manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 1022/2019/PGJ/MPDFT

Brasília, 13 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Orlando Rochadel Moreira

Corregedor Nacional do Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público

cncorreicoes-npe@cnmp.mp.br

Assunto: Ofício nº 00551/2019/CN-CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Senhor Corregedor,

Em atenção ao documento em referência, presto os seguintes esclarecimentos acerca das proposições provisórias constantes do Relatório Preliminar de Correição Ordinária no Órgão de Controle Disciplinar deste Ministério Público:

4.1. Este Ministério Público conta com seis servidores com formação em estatística, sendo cinco analistas do MPU/apoio técnico/estatística e um técnico do MPU/administração graduado em estatística, conforme quadro anexo, sendo que dois analistas, ou seja, 1/3 dos servidores com formação em estatística, estão lotados na Corregedoria.

Em que pese não haver, no momento, previsão orçamentária para nomeação de novos servidores para o Ministério Público da União, esta Procuradoria-Geral afirma seu compromisso em ampliar força de trabalho da Corregedoria-Geral, com a lotação de ao menos mais um servidor com formação e/ou conhecimento em estatística, tão logo seja possível.

Informo, ainda, este Ministério Público já conta com ferramenta de *Business Intelligence* (BI), a qual está implantada por meio do software Qlik Sense, utilizado em unidades como Assessoria Especial para Processo Eletrônico (AEPE), Secretaria de Planejamento (SECLAN), Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), Secretaria de Perícias e Diligências (SPD), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI), Corregedoria-Geral, dentre outras.

4.2. A Corregedoria-Geral deste Ministério Público firmou entendimento que, diante de curto período de efetivo exercício de membro que impossibilite levantamento mais detalhado acerca de dados estatísticos, o período correcional do membro em estágio probatório deverá ser prorrogado, mediante o acompanhamento de Assessorias da Corregedoria em relação aos dados faltantes, com a emissão dos respectivos relatórios técnicos e, posteriormente, com a realização de nova visita correcional.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Complementar nº 75/93 enumera em seus artigos 222, § 1º, “b” (licença por motivo de doença em pessoa da família) e 204, *caput*, hipóteses em que o tempo de serviço não será computado para fins de estágio probatório

4.6. No âmbito do Conselho Superior, os processos correicionais, entendidos como sindicâncias, inquéritos administrativos disciplinares – IADs – e processos administrativos disciplinares – PADs – são distribuídos a um relator e, após o regular trâmite, o voto do relator, contendo decisão fundamentada, e as decisões propriamente ditas do Colegiado, denominadas papeletas de decisão, são juntados aos autos.

Por fim, ressalto que as informações referentes às demais proposições provisórias (4.3, 4.4, 4.5 e 4.7) já foram prestadas pela Corregedoria-Geral desta Instituição, por meio do Ofício nº 108/2019-GCG, cópia anexa.

Atenciosamente,

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

5.2. Manifestação da Corregedoria-Geral

Ofício nº 108/2019-GCG

Brasília, 03 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03

CEP 70.070-600 Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Relatório Preliminar da Inspeção realizada na Corregedoria-Geral do MPDFT

Exmo. Senhor Corregedor Nacional,

Em atenção ao Ofício n. 00552/2019/CN-CNMP, de 22 de maio, encaminhamos as considerações e os esclarecimentos referentes às proposições provisórias direcionadas a esta Corregedoria, constantes no Relatório Preliminar da Inspeção realizada neste órgão, entre os dias 18 e 22 de janeiro de 2019:

- 1) O item 4.3 trouxe a “RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT para que determine aos membros em estágio probatório para que juntem ao material a ser analisado, além da relação dos Plenários do Tribunal do Júri realizados (art. 39, § 2º, da Res. 223/2016 do CSMPDFT), cópia das atas das sessões de julgamento.” Esclarecemos que, em atenção à recomendação supracitada, foram expedidos Ofícios (anexos) determinando que os membros em estágio probatório encaminhem, além da relação dos Plenários do Tribunal do Júri realizados, cópia das atas das sessões de julgamento;
- 2) O item 4.4 trouxe a “RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT no sentido de classificar os procedimentos em tramitação nos estritos termos da Res. 223/2016 do CSMPDFT (Regimento Interno da CGMPDFT), evitando, como aconteceu na gestão anterior, de classificar procedimento nitidamente disciplinar como expediente”. Esclarecemos que, nesta gestão, os procedimentos em tramitação nesta Corregedoria-Geral são classificados respeitando os estritos termos da Res. 223/2016 do CSMPDFT;
- 3) O item 4.5 trouxe a “RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPDFT para que não mais se utilize da “entrevista orientadora”, em matéria disciplinar, posto que a mesma não se presta para questões que configurem infração disciplinar – art. 82 da Resolução 223/2016.” Esclarecemos que esse termo não mais é adotado por esta Corregedoria em matéria disciplinar;
- 4) No item 4.7 “RECOMENDA-SE à Corregedoria local instada pela Corregedoria Nacional a encaminhar os relatórios de acompanhamento do membro em questão, bem como de eventuais medidas disciplinares dele decorrente.” Esclarecemos que, a fim de realizar o acompanhamento do Promotor de Justiça Otávio Binato, foi instaurado Procedimento n. 08191.017186/2019-66, o qual segue anexo.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do MPDFT



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional visando à concretização e à efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes, os processos e os subprocessos de gestão de pessoas, bem como a governança, todos estabelecidos na Recomendação CNMP n.º 52, de 28 de março de 2017, que recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição realizada pela Corregedoria Nacional nos órgãos de Controle do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, consubstanciadas nos termos de correição e nas constatações específicas acima descritas

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do ofício 1022/2019/PJ/MPDFT, de 13 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do ofício Ofício n.º. 108/2019-CG, de 03 de junho de 2019;

A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição da seguinte proposição:

RECOMENDAÇÃO à Procuradora-Geral de Justiça para que realize estudos com a finalidade de provocar o Conselho Superior do Ministério Público do MPDFT para deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro, contando-se, assim, o efetivo exercício no prazo de vinte e quatro meses, especialmente pela importância de se avaliar nesse período de vinte e quatro meses de efetivo exercício suas aptidões para o cargo e seu caráter, com preocupação de bem desempenhar suas funções e bem atender ao público a quem serve, relacionando-se com urbanidade com servidores, demais atores processuais e público em geral.

7. CONCLUSÃO

Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o bom êxito das atividades correicionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 16 de julho de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público